

JUSTIÇA & CIDADANIA

DIREITO DO TRABALHO
**BALANÇO DA GESTÃO DA
MINISTRA MARIA CRISTINA
PEDUZZI NO TST**

I.A. NO JUDICIÁRIO
**ARTIGO DO MINISTRO LUIS
FELIPE SALOMÃO E DO JUIZ
DANIEL VARGAS**



ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL
DA OAB, JOSÉ ALBERTO SIMONETTI

**“O PAPEL DA ORDEM É
DEFENDER A SOBERANIA
DO VOTO POPULAR”**



Profissional do Direito, quando o assunto é saúde, na Quali você tem escolha.

A Qualicorp é a mais completa plataforma de escolha de planos de saúde do Brasil. Em parceria com diversas entidades de classe dedicadas ao setor jurídico, oferecemos planos das melhores operadoras do País em condições especiais. **Se você procura opção, qualidade e economia para cuidar da saúde, escolha um plano com a Quali.**

Para saber mais, ligue:

0800 799 3003

Ou, se preferir, simule opções de planos em
qualicorp.com.br/planos

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



CNPJ: 08.728.049/0001-77

Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Redator

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Praça Doutor João Mendes, 52, conj. 1301,
Centro, São Paulo – SP
CEP 01501-000
Telefone: (11) 3112-0907

 Revista Justiça e Cidadania

 Revista Justiça e Cidadania

 Revista Justiça e Cidadania

Edição 260 • Abril de 2022 • Capa: Divulgação OAB

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antônio Augusto de Souza Coelho
Antônio Carlos Martins Soares
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Dalmo de Abreu Dallari
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Ernane Galvêas
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
João Otávio de Noronha

José Antonio Dias Toffoli
José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
Os frutos das conversas

08 **DESTAQUE**
As cicatrizes orgulhosas do dever cumprido



12 **CAPA**
“O papel da Ordem é defender a soberania do voto popular”

20 **ADVOCACIA**
Empossada a nova Comissão de Estudos Constitucionais da OAB

22 **DIREITO DO TRABALHO**
Progresso traduzido em produtividade, avanço tecnológico e preservação da saúde

26 **DIREITO E TECNOLOGIA**
Inteligência artificial no Judiciário. Riscos de um positivismo tecnológico

32 **EM FOCO**
A importância dos investimentos em saneamento para a retomada da economia fluminense

36 **CONVERSA COM O JUDICIÁRIO**
O papel da Justiça na retomada da economia

38 **DIREITO CIVIL**
Homologação dos acordos da Convenção de Haia de 1980

42 **ESPAÇO ANAMATRA**
A inconstitucionalidade da discriminação do trabalhador remunerado por produção ou por tarefa

44 **ESPAÇO IAB**
Reforma tributária? Que venha 2023

48 **OPINIÃO**
Consolidando a democracia

51 **ESPAÇO AASP**
Direito digital e relações na Internet

54 **ESPAÇO ANADEP**
A Defensoria Pública enquanto agente eliminador de barreiras para a plena inclusão social de pessoas autistas

OS FRUTOS DAS CONVERSAS

TIAGO SALLES

Editor-Executivo



Algo que aprendi a valorizar em anos de trabalho com publicações e eventos jurídicos é o poder das conversas e da troca de ideias. Não consigo nem contar todas as vezes em que, ao colocarmos para conversar em ambiente franco e colaborativo os atores de situações jurídicas complexas, vimos surgir boas ideias para aperfeiçoar o sistema de Justiça, fortalecer os direitos da cidadania e também para melhorar o ambiente de negócios.

Essa é a essência do sucesso do Conversa com o Judiciário, programa que após 12 temporadas e mais de 120 episódios continua dando seus frutos. São encontros que entregam o que prometem, pois no solo fértil da multiplicidade de olhares sempre florescem as boas ideias – como você leitor poderá conferir nesse número da revista, nas reportagens sobre edições recentes do projeto em São Paulo e no Rio.

O contexto é de rápidas transformações e o Direito precisa se movimentar de forma igualmente leve para acompanhá-las, como bem pontuou numa dessas edições do Conversa o Ministro Luiz Fux: “Não podemos nos dar ao luxo do absentismo intelectual”, pois “somente o sol, a lua e as estrelas continuam brilhando tal qual na criação do universo, já o Direito está em constante mutação, porque é instrumento da vida e da esperança”.

Confira ainda nessa edição da Revista a conversa que tive, ao lado do Ministro Luis Felipe Salomão, Presidente do nosso Conselho Editorial, com o novo Presidente do Conselho Federal da OAB, o velho amigo Beto Simonetti, que nos falou sobre os planos de manter a Ordem com um olho focado nas questões corporativas dos advogados e o outro atento à defesa da nossa democracia. Leia ainda em Justiça & Cidadania de abril a entrevista na qual celebramos os 90 anos da nossa grande referência, o Presidente de Honra do nosso Conselho e Chanceler da Confraria Dom Quixote, o eterno Senador Bernardo Cabral.

Dentre os outros destaques da edição está o balanço que a Ministra Maria Cristina Peduzzi – integrante do nosso Conselho Editorial – faz de sua gestão à frente do TST, período no qual enfrentou com competência e desassombro os desafios impostos pela pandemia e pelas rápidas transformações das relações trabalhistas. Confira também a cobertura da recondução à Presidência da Comissão de Estudos Constitucionais do CFOAB de outro ilustre membro do nosso Conselho, o eterno *bâtonnier* Marcus Vinicius Furtado Coêlho.

Leia ainda na Revista Justiça & Cidadania de abril as análises de magistrados, juristas e especialistas sobre temas urgentes e relevantíssimos da agenda jurídica nacional, como as discussões sobre Direito Digital, reforma tributária, constitucionalidade do fim das horas extras para teletrabalhadores, homologação de acordos sobre subtração internacional de menores e muito mais.

Registro – Os Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 3ª Região estão sob nova direção para o biênio 2022-2024. Em solenidade realizada em março, tomaram posse para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional da Justiça Federal do TRF3, respectivamente, os desembargadores federais Marisa Ferreira dos Santos, Antonio Carlos Cedenho e Luiz de Lima Stefanini. No TRF1, tomam posse em abril, para os mesmos cargos, respectivamente, os desembargadores federais José Amílcar Machado, Ângela Maria Catão Alves e Mônica Jacqueline Sifuentes. Aos novos dirigentes desejamos muito sucesso na administração das Cortes e o êxito das grandes realizações.



INVISTA NO PARANÁ. A ENERGIA, A COPEL GARANTE.



Melhor distribuidora de energia elétrica do Brasil (Prêmio Abradee 2021) e **maior comercializadora do País no mercado livre de energia**, Triplo A – AAA (bra) – pela Fitch Ratings, a Copel tem nos investimentos permanentes em meio ambiente, pessoas e governança os sólidos alicerces da boa gestão. É isso que permite à Copel implantar o maior programa de modernização da rede elétrica urbana e rural em andamento no País. Com tanta solidez e inovação, podemos afirmar e recomendar: invista no Paraná, um Estado que não para de crescer e que pode sempre contar com a força da Copel.



copel.com

AS CICATRIZES ORGULHOSAS DO DEVER CUMPRIDO

Entrevista em comemoração aos 90 anos de Bernardo Cabral, Presidente de Honra do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania e Chanceler da Confraria Dom Quixote

DA REDAÇÃO

Formado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas, Bernardo Cabral foi advogado, delegado, promotor de Justiça, chefe de Polícia, secretário de Segurança Pública, chefe da Casa Civil e procurador do Estado. Aos 33 anos foi eleito deputado estadual e aos 35 deputado federal, cargo no qual, porém, permaneceu por apenas um ano, porque teve o mandato cassado pelo AI-5, em 1968. A vocação para a liderança levou-o mais tarde a tornar-se presidente da OAB, mas a sua maior contribuição à República viria no final da década de 1980, quando com os direitos políticos restabelecidos foi eleito para compor a Assembleia Nacional Constituinte e tornou-se seu relator-geral. Incansável, foi posteriormente eleito senador e serviu ainda o País como ministro de Estado.

Hoje, aos 90 anos, perguntado se pretende escrever um novo livro de memórias, responde com modéstia que suas histórias “perderam o sabor” com o tempo, mas sabemos que não é verdade, pois é fonte de um conhecimento quase inesgotável sobre as leis, sobre o funcionamento do Estado e

sobre a natureza do povo brasileiro. Não é à toa que nunca deixamos de ouvi-lo sobre os principais acontecimentos do País.

Nessa breve entrevista, ele presenteia nossos leitores com sua visão lúcida e contundente sobre o atual momento político do Brasil.

Revista Justiça & Cidadania – O senhor tem uma carreira notável, com uma longa lista de serviços prestados ao País. Ao chegar aos 90 anos e olhar para trás, o que lhe dá mais orgulho?

Bernardo Cabral – O que me dá mais orgulho são as cicatrizes orgulhosas que carregou comigo, do dever cumprido, em qualquer dos órgãos que estive à frente, notadamente a Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil (1981-1983) e a Relatoria-Geral da Constituição da República Federativa do Brasil (1987-1988).

JC – O senhor conhece como poucos nosso País. Sente orgulho de ser brasileiro? O que gostaria que fosse diferente no Brasil?

BC – Sinto orgulho em ser brasileiro, mas gostaria que algumas coisas fossem diferentes em nosso País. Detenho-me apenas em duas: a liberdade de imprensa e a falta de vergonha de quem compõe o *establishment*,

Será sempre preocupante viver em uma nação acuada, na qual o medo prevalece sobre a esperança, transformando-a em frágil aspiração em trânsito para o desencanto”

salvo as exceções de praxe. Amplio o comentário sobre a liberdade de imprensa porque é difícil encontrar um governo que tenha por ela apreço. A prova maior – e não é por acaso – é que as ditaduras sempre controlaram a imprensa, através da censura. Por essa razão, em recente entrevista à Justiça & Cidadania enfatizei que ‘falta realizar a Constituição Federal de 1988’, uma vez que ela contém dispositivo que veda a censura e, de vez em quando, esta surge de forma oblíqua. Tenho dito e repetido que com uma imprensa amordaçada, maculada pela censura, a democracia não subsiste. E mais: será sempre preocupante viver em uma nação acuada, na qual o medo prevalece sobre a esperança, transformando-a em frágil aspiração em trânsito para o desencanto.



O poder é efêmero. Não dura para sempre. E, quando ele termina há, como costuma acontecer, alguém à espreita para salientar aquilo que o espera: o cadafalso da opinião pública"

JC – A sociedade brasileira, ao longo da história, reconhece o papel que a OAB desempenha para o bem da democracia no País. O senhor já foi nosso bâtonnier. Como acredita que deve ser conduzida a relação da Ordem com os poderes constituídos, com a imprensa e com as demais entidades da sociedade civil?

BC – Cada presidente tem o seu estilo. Só que a OAB é maior do que qualquer dos seus presidentes e, por essa razão, ela não professa nenhum credo político ou religioso. Durante minha gestão, procurei exercitar o diálogo com os poderes constituídos sem qualquer tipo de adesismo. Ao contrário: minha atuação na Presidência só podia ter – e teve – como albergue o respeito ao primado do direito inalienável da pessoa humana, eis que, amiúde, pugnei pela predominância da lei sobre o poder arbitrário. Aliás, foi logo ao início dela que caiu sobre os meus ombros o terrível e brutal episódio da bomba no Rio-centro e, jamais, a OAB desistiu de lutar pelas eleições diretas e pela convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte. Foi a própria que desfraldou a bandeira da saída do País da excepcionalidade institucional para o reordenamento constitucional até atingir a vitória, sem qualquer concessão.

JC – Vivemos um instante de polarização política e ideológica que tende a se acirrar com o avançar do calendário eleitoral. Qual recomendação o senhor daria ao atual presidente da Ordem e aos chefes dos Poderes nesse momento sensível da história nacional?

BC – Da minha parte, não há como fazer recomendação a um presidente da OAB, pois quem nela for o timoneiro terá, inevitavelmente, a responsabilidade de mantê-la, na sociedade brasileira, como exemplo maior de confiança e respeitabilidade, pronta a lutar pela liberdade, único suporte que dá dignidade à vida humana. Quanto aos chefes dos Poderes, nenhuma recomendação, mas tão somente um alerta. Cuidado. O poder é efêmero. Não dura para sempre. E, quando ele termina há, como costuma acontecer, alguém à espreita para salientar aquilo que o espera: o cadafalso da opinião pública.

JC – Qual é a sua visão a respeito do fenômeno das fake news?

BC – A minha visão é a da indignação, receoso de que a sociedade civil e o Estado não disponham de meios capazes de enfrentar essa disfarçada forma de terrorismo. O que se torna deplorável, ao máximo, é que, banalizada, passa a integrar o dia-a-dia da comunidade brasileira. E o caos se instala...

JC – As últimas eleições da OAB ficarão marcadas na história como aquelas em que pela primeira vez as mulheres vieram a metade dos assentos do Conselho Federal. Qual é a sua opinião a respeito?

BC – As mulheres na OAB jamais serão pioneiras do nada ou desbravadoras do inútil. Tenho conhecimento de que o Presidente José Alberto Simonetti – com a longa experiência de conselheiro federal e secretário-geral da Instituição – já declarou a sua alegria pela vitória de cinco mulheres nas presidências estaduais e que o Conselho Federal aceitará todas as demandas que forem levadas à Comissão da Mulher, na qual as suas integrantes – a meu juízo e de forma elogiável – serão surdas às influências estranhas, não compartilhando com a prepotência, sem medo dos poderosos e indiferentes à omissão, esse subproduto do nada e do não. 

FIQUE À VONTADE, A CASA É SUA

Com mais de 90 anos de existência, a OAB, casa dos advogados e advogadas de todo o Brasil, entra em uma nova fase. Com a nova diretoria, seremos uma entidade feita pela advocacia para a advocacia. Cada vez mais próxima, preparada para o futuro e atuante na valorização da nossa categoria.

Por isso convidamos a todos para fazer parte deste momento. Pode chegar, a OAB quer ouvir você.

Diretoria OAB Nacional Triênio 2022-2025

Beto Simonetti
Presidente da OAB Nacional

Rafael Horn
Vice-Presidente

Sayury Otoni
Secretária-Geral

Milena Gama
Secretária-Geral Adjunta

Leonardo Campos
Diretor-Tesoureiro



“O PAPEL DA ORDEM É DEFENDER A SOBERANIA DO VOTO POPULAR”

Entrevista com o Presidente do Conselho Federal da OAB, Beto Simonetti

DA REDAÇÃO

Uma entidade centrada nas questões corporativas e na defesa das prerrogativas dos advogados, porém de olhos bem abertos para a evolução do cenário socioeconômico e político do País. Esse será o desenho da atuação da Ordem dos Advogados do Brasil no triênio 2022-2024, nas palavras do advogado José Alberto Simonetti, que em março tomou posse como o novo Presidente do Conselho Federal da OAB. Pós-graduado em Direito Penal e em Processo Penal pela Universidade Federal do Amazonas, Beto Simonetti, como é mais conhecido, tornou-se o segundo amazonense a assumir o cargo – após Bernardo Cabral (1981-1983), saiba mais na entrevista da página 8.

Nessa entrevista concedida por teleconferência ao Presidente do Conselho Editorial da Revista, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão, e ao Editor-Executivo Tiago Salles, Simonetti fala dos planos para sua gestão e do compromisso em manter a OAB alinhada à defesa da democracia.

O vetor é estabelecer uma gestão voltada às questões corporativas, com o viés de atingir as necessidades da advocacia”

Tiago Salles – Quais são suas metas à frente do Conselho Federal da OAB?

Beto Simonetti – Estou há exatos 47 dias na Presidência da Ordem. O vetor é estabelecer uma gestão voltada às questões corporativas, com o viés de atingir as necessidades da advocacia. Não foi diferente para a advocacia o que aconteceu no Brasil com as crises econômicas e a pandemia, que impuseram a todos muitas dificuldades. Muitos advogados tiveram que abandonar a profissão, justamente pela dificuldade de manter suas estruturas. Uma das preocupações iniciais da Ordem é exatamente essa, prover estruturas dignas de trabalho para que o advogado possa desenvolver o seu ofício.

TS – O senhor vai aproveitar iniciativas da gestão anterior? O que será totalmente diferente?

BS – Tenho muito orgulho de ter integrado a gestão do Presidente Felipe Santa Cruz como Secretário-Geral. A gestão dele foi muito penalizada pela pandemia, que atrapalhou muitos projetos, mas a OAB soube redirecionar suas atenções e priorizar as urgências. Foi um período em que, além de atuar firme e perenemente na defesa das prerrogativas da advocacia e do Estado de Direito, a OAB reforçou seu lado assistencial. Em 2020 e em 2021, para fazer frente ao impacto das crises econômicas e da pandemia na advocacia, o Conselho Federal destinou para as seccionais, como verba emergencial, mais de R\$ 20 milhões. Esse foi um dinheiro usado na compra de cestas básicas para advogados. Vamos manter e reforçar a defesa das prerrogativas, do Estado de Direito e o amparo à advocacia. Queremos contribuir para resgatar a dignidade da profissão, para que as colegas e os colegas tenham condições de trabalho, espaços e equipamentos para produzir suas petições, receber seus clientes e, assim, para que possam viver da advocacia.

Luis Felipe Salomão – A minha geração, que construiu a Constituição de 1988 e a partir dali vem acompanhando a cena política e social do Brasil, sabe muito bem o papel e a relevância do Conselho Federal da OAB no contexto da redemocratização do nosso País. Sabemos o quanto cada um dos advogados vêm, ao longo desses anos, tanto os presidentes, conselheiros e diretores da Ordem, quanto o advogados em si, em sua labuta diária – o meu pai foi advogado por mais de 50 anos – são importantes para a nossa democracia e o quanto a OAB é relevante para a sociedade brasileira. Importância agora encarnada, por eleição unânime, em chapa única, na figura do Presidente Beto Simonetti. À frente dessa guardiã da democracia, que é a OAB, vejo que há muitas frentes a abordar. O Presidente falou das questões corporativas, voltada para o advogado nesse momento complicado, mas, olhando o horizonte, nessa quadra novamente difícil para o nosso País, nesse momento importante do processo eleitoral, minha pergunta é sobre qual é o papel da OAB nesse contexto. Nesse sentido, qual é o rumo que o senhor pretende dar à entidade, até aqui fundamental para a democracia?

BS – Obrigado pela oportunidade de responder a essa pergunta, Ministro. É o que temos conversado muito dentro da Ordem, sobre o papel que a OAB pretende desenvolver nesse processo que se avizinha. De forma uníssona, temos definido os caminhos que vamos adotar. A nós não interessa nos aproximar do processo político. Como venho dizendo e muitos que me antecederam disseram, os partidos e as cores partidárias não interessam à Ordem. O que nos interessa é exatamente a estabilidade do Estado Democrático de Direito, a defesa efetiva da Constituição, dessa Carta a que o senhor se referiu, que redemocratizou o Brasil e que tem uma importância fundamental. Uma Constituição que, embora jovem, está consolidada.

O papel que a Ordem desempenhará nessa gestão, sobretudo nesse processo que

se avizinha, é defender as eleições, o Estado Democrático de Direito, a Justiça Eleitoral, a advocacia que funcionará durante o processo eleitoral e, sobretudo, defender a soberania do voto popular. A Ordem pretende continuar cumprindo seu papel constitucional, de forma a se irmanar às instituições, sobretudo à Justiça brasileira, para que tenhamos um pleito limpo, justo e honesto, livre dessa grande chaga que são as *fake news*, fenômeno negativo que vem tentando se acomodar no Brasil como se fosse algo natural.

A Ordem pretende se manter na linha combativa e aguerrida, como ela desempenhou em momentos pretéritos mencionados pelo senhor, sobretudo na Constituinte e na redemocratização do Brasil. Eu disse isso no meu recente discurso de posse, que a Justiça eleitoral brasileira terá a Ordem como primeira aliada contra todo e qualquer ataque à estabilidade do Estado Democrático de Direito. O que interessa à Ordem é a cidadania, a defesa permanente e intransigente da Constituição da República e o apoio às instituições.



A Ordem pretende continuar cumprindo seu papel constitucional, de forma a se irmanar às instituições, sobretudo à Justiça, para que tenhamos um pleito limpo, justo e honesto, livre dessa grande chaga que são as *fake news*"

LFS – Muito bom, Presidente. O senhor preside uma instituição histórica, é muito honroso o seu papel. A sociedade brasileira, ao longo da sua história, já reconheceu o trabalho que a OAB desempenha para a democracia no País. É muito reconfortante perceber que essa vigília permanece sob a sua presidência. Ainda nessa linha, como o senhor pretende conduzir a relação com os demais Poderes constituídos e com a mídia?

BS – É uma regra que já foi imposta nessa gestão, que é a regra do diálogo aberto e franco, a regra pela qual devemos procurar os Poderes. É o que temos feito. É claro que temos ainda poucos dias à frente do cargo, estamos tomando pé do quadro dinâmico que o Brasil apresenta, e diariamente surge uma nova prioridade, mas a regra é a do diálogo franco, de sentar à mesa e perguntar como podemos contribuir, de que forma podemos somar e dar nossas sugestões. Nosso ímpeto é colaborativo, de associação às instituições importantes do País, ao Judiciário, ao Executivo, ao Legislativo e ao Ministério Público.

Pretendemos também manter uma relação aberta com a imprensa, a quem já abrimos as portas da Ordem, colocando nosso corpo à disposição, com uma defesa também intransigente e firme da liberdade de imprensa em nosso País, porque uma imprensa livre é necessária para os avanços nacionais.

Dentro dessa perspectiva, do que se possa esperar de nossa gestão em relação a essa construção com as instituições, nossa intenção reside exatamente na vontade de dialogar. Estaremos sempre abertos ao diálogo e para nos consorciar naquilo que for necessário para a proteção da Constituição, para a garantia dos direitos da cidadania e, óbvio, para os naturais avanços do Brasil.

TS – O senhor enxerga algum potencial risco de ruptura democrática ou de desequilíbrios entre os Poderes no decorrer das eleições presidenciais? Havendo algum desequilíbrio, como a Ordem pretende reagir a eventuais ameaças à democracia?

BS – Hoje acredito na consolidação da nossa democracia, que é sólida. Muito embora esteja polarizado, o Brasil é um País muito maduro para aceitar uma ruptura democrática. Espero que isso não volte a ser uma ameaça. No entanto, se nos depararmos com qualquer ameaça nesse sentido, não tenham dúvidas de que o aparelho do Sistema OAB estará à disposição das instituições competentes para encampar qualquer medida de garantia do Estado Democrático de Direito. É o que hoje temos de mais caro a defender. Não acredito que possamos ter rupturas, confiante na consolidação da democracia em que vivemos e no amadurecimento do texto constitucional. As polarizações que testemunhamos num passado muito recente não são suficientes para causar nenhum tipo de ruptura, mas é claro que o imponderável sempre pode acontecer. Se ele ameaçar acontecer, não permitiremos que venha a se instalar no Brasil. Estaremos irmanados para fazer a manutenção desse equilíbrio.

As polarizações que testemunhamos num passado muito recente não são suficientes para causar rupturas, mas o imponderável sempre pode acontecer. Se ele ameaçar acontecer, não permitiremos que venha a se instalar no Brasil”

LFS – Não tenho dúvidas, Presidente, de que não há espaço para retrocessos. Estou convicto que vamos para frente, com dificuldades, é claro, que são inerentes ao momento do pós-pandemia, da tragédia econômica no mundo todo. Com todas as dificuldades, vamos para a frente.

BS – Sempre para frente!

TS – Qual é o padrão de relacionamento que o senhor pretende estabelecer entre a Presidência do Conselho Federal e as seccionais nos estados?

BS – Nosso relacionamento com todas as seccionais é de abertura e diálogo e assim deve prosseguir. Minha candidatura foi construída com base no diálogo. Agora, cabe manter a diretriz de ter uma gestão capaz de enxergar a advocacia como um todo, em toda sua diversidade, inclusive regional. Uma das bandeiras da gestão é promover a interiorização das estruturas da OAB para amparar os colegas, mesmo aqueles nos rincões mais distantes e desatendidos. Não podemos abrir mão de nenhuma advogada e de nenhum advogado na tarefa de retomar a dignidade da profissão, de fortalecer nossas prerrogativas e defender a Constituição. É por isso que as seccionais e as subseções são tão fundamentais, elas são a interface mais próxima do Sistema OAB com os inscritos.

LFS – Gostaria de voltar àquela parte inicial, sobre a profissão e a carreira da advocacia. Há aproximadamente um milhão e duzentos mil advogados no Brasil, um dos maiores contingentes de advogados proporcionalmente à população no mundo inteiro. Ao que se deve essa quantidade tão expressiva de advogados? Qual é o papel do Exame de Ordem no controle para o ingresso na vida profissional?

BS – A proliferação de cursos de Direito no Brasil é algo que perdeu as rédeas. Temos hoje aproximadamente dois mil cursos de Direito instalados e em funcionamento, com algo em torno de 750 mil alunos. Ao longo dos últimos anos essa proliferação tem remetido ao mercado um contingente de bacharéis muito grande, fazendo com que tenhamos hoje no Brasil muito mais bacharéis em Direito do que advogados. O que ocorre porque os critérios para a concessão de novos cursos de Direito não atendem a uma linha de coerência entre ensino, aproveitamento e densidade jurídica. O Brasil forma muito mal seus bacharéis. É claro que temos exceções, há vários cursos com muita qualidade, mas, infelizmente, não podemos afirmar o mesmo em relação à maioria.

A OAB concede a cada triênio o Selo OAB Recomenda, que através de um cálculo feito a partir da aprovação no Exame de Ordem pode reconhecer que o ensino que aquela faculdade proporciona aos alunos é eficaz, na medida em que alunos egressos daquela faculdade são aprovados. Menos de 10% das faculdades brasileiras receberam a última edição do Selo, que ocorreu no último dia 16 de março. Condecoramos 196 instituições de ensino superior, sob o ponto de vista da qualidade. Temos a Comissão Nacional de Ensino Jurídico, um órgão de passagem para a aprovação ou não de qualquer curso de Direito no Brasil. Submete-se a essa Comissão todas as instituições que manifestam a intenção de instalar novos cursos de Direito no Brasil. Em 99% das vezes a Comissão indica que se negue a concessão desse curso e diz as razões, no entanto, não há caráter vinculativo junto ao Ministério da Educação (MEC). Quando os pedidos chegam ao Ministério, via de regra não são considerados os pareceres emitidos pela Ordem. O reflexo dessa má formação vem no alto percentual de reprovação no Exame de Ordem.

Quando apontam a Ordem como algoz do bacharel de Direito, que não consegue ingressar no mercado de trabalho da advocacia, a bem da verdade, o problema

está lá atrás, na formação dele, que não estava ciente que estava sendo mal formado. O Exame de Ordem é hoje o único acesso legítimo aos quadros da Ordem, não se faz algoz de ninguém porque é promovido três vezes ao ano, em duas fases, sendo uma delas objetiva, na qual o candidato só precisa acertar a metade da prova, e a outra discursiva, na qual o candidato escolhe sobre qual a matéria serão as questões. Entre as respostas discursivas e a prova prático-profissional, o candidato só precisa tirar seis. Portanto, o aproveitamento é de quase 50% das provas, mas a má formação se reflete no alto índice de reprovação, o que faz com que tenhamos um grande número de bacharéis no estoque brasileiro. Querem fazer da OAB a grande algoz quando, na verdade, ela aplica necessariamente o Exame de Ordem apenas para atestar se aquele bacharel possui os conhecimentos mínimos para cuidar da liberdade, da vida e do patrimônio das pessoas. Há um ruído muito grande constituído ao longo do tempo que, infelizmente, traz mazelas ao ensino jurídico e à formação profissional.

LFS – É muito importante esse esclarecimento. Costumo dizer que, assim como o médico, que cuida da vida do paciente, o advogado cuida de bens vitais para as pessoas. Há mais do que o dobro de bacharéis do que advogados, que se fossem para o mercado de trabalho, não só provocariam o caos para a carreira da advocacia, como também para os clientes.

BS – O Conselho Federal esteve na gestão passada – eu estava nesse movimento, inclusive coordenei o Exame de Ordem – junto ao MEC para pedir que fosse emprestado aos cursos de Direito o mesmo tratamento dado ao curso de Medicina, para os quais foi aplicada uma quarentena de cinco anos para a concessão de autorização para novos cursos. Infelizmente, até hoje não tivemos resposta. Há uma intenção de nos organizarmos agora, logo mais, para irmos novamente ao Ministério da Educação e tentarmos colaborar, dentro desse espectro de gestão colaborativa, para pedir que nos deixem ajudá-los, para que possamos aumentar a qualidade dos cursos de Direito no Brasil, com um grande freio de arrumação nessas quase duas mil faculdades. Tenho absoluta certeza de que um terço delas não se manterão se sofrerem uma abordagem criteriosa quanto a aquilo que lhes permite permanecerem abertas e fornecendo cursos.



TS – Presidente, na sua fala e até na própria pergunta do Ministro é demonstrada a importância da realização do Exame de Ordem para a aferição da qualidade do ensino. Ainda assim, no Brasil, volta e meia o Exame é questionado. O que a Ordem pode fazer para reafirmar junto à população brasileira sua importância e legalidade?

BS – Já fizemos, historicamente, muitos movimentos. Inclusive, a questão foi levada ao Supremo, que reconheceu a constitucionalidade do Exame de Ordem, previsto em lei federal. É fato que vez por outra presenciamos tentativas de alterar o Exame, reduzi-lo para apenas uma fase ou mesmo extingui-lo. Considero uma leviandade, porque hoje é ainda muito mais necessária a sua manutenção, como um para-choque da má formação jurídica no Brasil.

É um dos temas que tratamos com a Frente Parlamentar da Advocacia no Congresso Nacional. Já estivemos nessa gestão com os presidentes da Câmara e do Senado a falar sobre nossas pautas de maior importância, que são esses ataques recorrentes ao Exame de Ordem e a outros pontos que desestabilizariam, em tese, a advocacia brasileira. Temos a garantia, dentro do cenário que eles nos apresentam, de responsabilidade do Congresso, por compreenderem a necessidade e importância do Exame de Ordem, respeitando-o com a única forma legítima de ingresso na advocacia.

Justiça & Cidadania



Tiago Salles



Beto Simonetti



Ministro Luis Felipe Salomão

TS – Com a pandemia, tivemos adoção de audiências por videoconferência, sistemas eletrônicos de triagem, bem como o uso de ferramentas de inteligência artificial, machine learning e outras inovações. Até que ponto a tecnologia ajuda a advocacia e o quanto ela também pode atrapalhar o trabalho dos advogados, magistrados e demais profissionais do Direito?

BS – Antes da pandemia, é óbvio que ninguém sabia o que aconteceria, mas já estávamos num processo de virtualização do sistema de Justiça como um todo e não era diferente para a advocacia, fazendo os ajustes necessários nas plataformas de petição. É óbvio que as críticas têm que vir para o incremento e a melhoria de qualquer sistema, mas a pandemia nos arrastou compulsoriamente para essas plataformas virtuais, que é o que nos permite hoje, inclusive, fazer essa reunião, com você na Editora, o Ministro no STJ e eu aqui na OAB. Não precisamos parar as nossas vidas para nos deslocar ao mesmo lugar com uma agenda específica. Assim como acontece nas reuniões, que aproximaram o mundo, as tecnologias trouxeram benefícios para a advocacia, com a obrigação desses avanços imediatos.

A advocacia percebeu e recebeu bem esse movimento, integrou bem essa nova realidade, mas temos duas preocupações quanto ao advento dessas tecnologias de forma abrupta. A primeira é que quando você

avança, precisa pensar naqueles que eventualmente serão excluídos nesse processo de avanço imposto pelas novas tecnologias, que são, por exemplo, os advogados mais experientes, os advogados seniores, aqueles que não se preocuparam ao longo do tempo em conduzir sua advocacia para essas plataformas. Há a preocupação da Ordem de que esse advogado não seja excluído do mercado de trabalho. Por outro lado, vendo o panorama geral, há o cenário de empobrecimento da advocacia. Quando você virtualiza, impõem a necessidade da utilização de ferramentas e equipamentos que lhe garantam o acesso à Justiça. Como isso foi retirado de boa parte da advocacia, a Ordem entra com a criação de espaços nas seccionais e subseções, em espaços reservados para a OAB em fóruns e tribunais Brasil afora, com tecnologia embarcada, para que os advogados possam desenvolver com amplitude e dignidade a sua profissão.

Sobre a inteligência artificial, estamos em fase de estudos sobre o que o mercado e o mundo apresentam. Nós somos à favor da evolução tecnológica e da sua aplicação em benefício da advocacia. O que não podemos permitir são modelos de robotização jurídica que tirem o mercado de trabalho do advogado. Quanto a isso, a Ordem estará vigilante para não permitir que um robô possa vir a tirar um advogado do seu posto de trabalho.

TS – Presidente, já que o senhor falou sobre a proteção à advocacia, poderia nos dizer o quê a Ordem faz pela defesa das prerrogativas dos advogados?

BS – Posso, com o maior prazer e alegria. A defesa das prerrogativas é uma das bandeiras que hasteamos no mais alto patamar em qualquer mastro. Recentemente, tivemos avanços legislativos com o advento da Lei de Abuso de Autoridade, que criminaliza a violação das prerrogativas da advocacia. Isso traz garantias não só para os advogados no desempenho de suas tarefas, mas também o reflexo dessas garantias ao cidadão que se faz ser ouvido por meio dos advogados e advogadas.

A defesa das prerrogativas não é apenas contra as violações que contam com a violência, o abuso e o arbítrio. Por exemplo, estivemos anteontem acompanhando o deslinde de um recurso repetitivo que tratava da aplicação estrita do Código de Processo Civil, em seu art. 85, que trata dos honorários. Não há prerrogativa maior a ser defendida pela advocacia do que os honorários advocatícios, dos quais os advogados vivem e mantêm com dignidade suas famílias, seu sustento e o sustento das estruturas de seus escritórios. O STJ reafirma isso e reconhece a essencialidade dos honorários como forma de oxigênio para a advocacia, que não se sustenta sem eles. Quando você experimenta o aviltamento, toda a classe sofre.

Temos uma estrutura de defesa das prerrogativas instalada na Ordem, temos uma Comissão Nacional de Prerrogativas, composta por aguerridos advogados, e da mesma forma uma Procuradoria Nacional de Prerrogativas, integrada por todas as seccionais e atenta para qualquer viés ou tentativa de violação das nossas prerrogativas. Estamos presentes no Brasil inteiro, 24 horas por dia, porque é assim que funciona o sistema de prerrogativas, para atender, por exemplo, um advogado que é cerceado de acompanhar, na madrugada, alguém que sofra o infortúnio de ser levado a uma delegacia. Nosso sistema de prerrogativas funciona 24 horas por dia, cada vez mais denso, vigilante e disponível.

TS – Uma última pergunta. As últimas eleições da OAB ficarão marcadas na história como aqueles em que, pela primeira vez e de forma deliberada, as mulheres ocuparam mais de 50% dos assentos do Conselho Federal. É um exemplo a ser seguido. O que a OAB poderá fazer para contribuir ainda mais com a igualdade de gênero no Brasil?

BS – Quando implementamos a paridade, um avanço positivo, com paridade em todas as chapas, desde as subseções até o Conselho Federal, isso resolveu a discussão. O avanço é positivo e irreversível. Agora, todas as discussões que travaremos em nosso sistema serão paritárias, porque teremos 50% de homens e 50% de mulheres. A questão está resolvida sob o ponto de vista da paridade. É certo dizer que qualquer decisão, desde a subseção mais distante até as decisões mais relevantes da advocacia serão paritárias por conta dessa composição. Os avanços já foram feitos, colocando homens e mulheres no mesmo nível de importância nas tomadas de decisão.

LFS – Presidente, vou encerrando. Esse Quixote que vemos aí atrás no seu gabinete representa muito para nós, tanto do Instituto, quanto da Revista, porque simboliza nossos sonhos, expectativas e a luta diária para que esses sonhos se transformem em realidade. Há uma passagem muito bonita de um escritor, acho que do Eduardo Galeano, que fala sobre a utilidade dos sonhos e da utopia, mesmo quando não conseguimos realizá-los. Eles servem justamente para que possamos continuar caminhando e buscando encontrá-los. Então, que essa imagem do Quixote continue a te inspirar a perseguir nossos sonhos. Muito obrigado pela entrevista.

BS – Muito obrigado pela gentileza, Ministro, e também ao querido Tiago, com quem tenho proximidade há muitos anos, sempre mantendo os princípios e os ensinamentos do Quixote quanto ao que sonhamos e esperamos. Foi muito tocante, Tiago, a mensagem sobre isso no último evento em que estivemos juntos (entrega do XXX Troféu Dom Quixote), em relação à lealdade. Não só a lealdade aos princípios, mas em todos os aspectos. Se você vive com confiança e lealdade, tudo fica mais fácil. É o que queremos passar também para o Brasil nesse processo de “repacificação”. Temos que passar uma mensagem para que as pessoas possam acreditar que tudo passará, que há pessoas leais à frente das grandes instituições e que dias candentes para toda a sociedade brasileira estão por vir num futuro muito breve.





Foto: Raul Spinasse/CFOAB

EMPOSSADA A NOVA COMISSÃO DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS DA OAB

DA REDAÇÃO

Com informações da OAB Nacional

O Conselho Federal da OAB realizou em 14 de março a posse dos membros da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais, sob a liderança do ex-Presidente Nacional da Ordem (2013-2016) Marcus Vinicius Furtado Coêlho, que integra o Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania. Três ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) – Cármen Lúcia, Kassio Nunes Marques e Ricardo Lewandowski – acompanharam a posse do colegiado e destacaram a importância da OAB e da Comissão como guardiões da democracia e da cidadania.

A Comissão é composta por advogados, professores e juristas experimentados. Todos trabalham de forma voluntária, sem ônus para a entidade, com a compreensão de

que estão dando a sua cota de contribuição à defesa da Constituição. Além de Coêlho, fazem parte da Comissão como membros efetivos com os juristas Manoel Carlos de Almeida Neto (Vice-Presidente), Jorge Octávio Lavocat Galvão (Secretário), Grace Maria Fernandes Mendonça (Secretária Adjunta), Ana Paula Gonçalves Pereira de Barcellos, Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Edvaldo Pereira de Britto, Francisco Queiroz Caputo Neto, Georghio Alessandro Tomelin, Gustavo Binenbojm, Lênio Luiz Streck, Margarete de Castro Coelho, Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano e Walber de Moura Agra.

A composição do grupo, atualmente, conta com cinco integrantes honorários:

os ex-presidentes do STF Nelson Jobim e Sepúlveda Pertence; o ex-presidente nacional da OAB e relator da Constituinte, Bernardo Cabral; o emérito constitucionalista Clèmerson Merlin Clève; e José Afonso da Silva, autor de Direito Constitucional mais lido do Brasil.

O Presidente do Conselho Federal, Beto Simonetti, assinalou o caráter espontâneo que norteia a participação de constitucionalistas de excelência na comissão. “Agradeço a todos aqueles que mais uma vez emprestam suas inteligências, experiências, competências e capacidades para a OAB. Sabemos que essa é uma dedicação voluntária, mas muito importante”, disse Simonetti durante a cerimônia.

Iniciativas da Comissão – Ao discursar, Marcus Vinicius Coêlho buscou destacar feitos recentes da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Ele lembrou do debate, no âmbito do combate à pandemia, para a conquista do respeito à competência dos entes federativos, fundamental naquele instante à necessidade de atenção à saúde dos brasileiros. Falou ainda sobre os esforços para distribuição de vacinas e o reconhecimento da autodeterminação informativa pelo STF, que impediu que o sigilo telefônico de milhões de brasileiros fosse utilizado pelo Estado sem a devida proteção.

“Fomos ao STF também para defender os honorários advocatícios. Sem honorários, não há sobrevivência da profissão. Esse tema diz respeito à salvaguarda de uma profissão sem a qual o Estado de Direito não é preservado. Essa foi uma tarefa que também partiu da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais”, declarou ele, que

revelou que mais de 100 ações nos últimos três anos partiram do colegiado.

Luta por Justiça – Durante a solenidade, o Ministro do STF Nunes Marques afirmou que a OAB é uma instituição singular na arquitetura do Estado Democrático de Direito. “É instituição independente a desempenhar atividades que não se confundem com a defesa de grupo ou classe específica, dessa ou daquela tese jurídica, ou até mesmo de qualquer ideologia particular, senão a proteção dos fundamentos do Estado brasileiro, a persecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e, principalmente, a defesa das garantias e dos direitos fundamentais”, disse.

Já o Ministro Ricardo Lewandowski destacou o papel de referência da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais: “Sempre foi e será da maior relevância, porque tem a incumbência de balizar os caminhos da OAB na defesa da Constituição e, sobretudo, nos valores que a integram.

“Somos capazes de ter uma OAB que representa o melhor de qualquer povo, de qualquer lugar do mundo. Isso porque ela atua exatamente para enfrentar o que de pior ainda temos, que é a indignidade da fome de comida, justiça, arte e cultura, enfim, da fome de democracia que não acaba nunca. Que sempre haja pessoas como os senhores da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais, que representam mais de 1,3 milhão de advogadas e advogados, dispostos a lutar por Justiça nesse País”, pontuou em sua participação a Ministra Cármen Lúcia, que também integra o Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania.



PROGRESSO TRADUZIDO EM PRODUTIVIDADE, AVANÇO TECNOLÓGICO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE

Balanço da gestão do Tribunal Superior do Trabalho no biênio 2020-2022

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Membro do Conselho Editorial
Ministra do TST, Presidente do TST e do CSJT
no biênio 2020-2021

O início da gestão, no ano de 2020, apresentou desafios extraordinários, que colocaram à prova a capacidade de construir soluções inovadoras e eficazes para garantir a continuidade e a excelência no desempenho de nossas atribuições institucionais.

Logo em março de 2020 sobreveio a necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, que avançou durante todo o ano e continua a nos afligir. Em meados do mês, a preocupação e o zelo com a segurança sanitária levou à difícil decisão de suspender as atividades presenciais.

A conjuntura adversa foi enfrentada com serenidade e sensatez. A necessidade de, a um só tempo, preservar o bem-estar de todos e garantir a continuidade da prestação jurisdicional, levou-nos a confiar na resposta ágil dos órgãos administrativos e judicantes da Corte. Destaca-se, nesse sentido, a atuação da Secretaria de Saúde (Sesaud), essencial para orientar as ações imediatas

do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para conter a velocidade do contágio da doença, bem como as ferramentas disponibilizadas tempestivamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setin), que asseguraram o cumprimento adequado da função institucional.

Como resultado, o TST foi pioneiro na adoção do regime de trabalho remoto, mantendo presencialmente apenas as atividades essenciais que não poderiam ser prestadas de outra forma. Com agilidade, foram disponibilizados instrumentos que possibilitaram não apenas a comunicação entre as equipes, mas também a elaboração remota de minutas, a realização de sessões de julgamento telepresenciais e a manutenção da publicação de despachos, decisões monocráticas e acórdãos.

O apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi fundamental para a realização de tal objetivo, mediante oferta da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais ao longo do ano de 2021.

A Presidência desenvolveu projetos específicos, voltados à melhoria das rotinas de trabalho relacionadas à atividade-fim do TST, com vistas a diminuir o tempo médio de tramitação dos recursos com ganho de efi-

ciência e produtividade, com foco em uma prestação jurisdicional de ainda maior excelência à sociedade.

Como resultado da resposta ágil, o Tribunal Superior do Trabalho encerrou o primeiro ano da gestão (2020) com elevação de 6,3% no número de processos julgados em relação a 2019, e o tempo médio de tramitação dos processos caiu de 541 para 522 dias, uma variação de -3,5%. O tempo médio de julgamento foi de 209 dias, uma redução de 15% em relação ao índice de 2019 e consideravelmente inferior ao prazo estabelecido pela Meta 19 do TST (320 dias). Em 2021, os resultados também se destacaram, o Tribunal julgou mais que no ano anterior, com acréscimo de 4,9% em relação ao número de processos julgados em 2020. Além disso, o resíduo de processos pendentes de julgamento diminuiu 3,95% neste ano.

Foram concretizados, ainda, diversos projetos voltados ao aprimoramento da organização institucional. Nesse sentido, destaca-se a criação da Secretaria Institucional de Segurança, voltada à organização das ações de segurança e transporte do Tribunal, em consonância com a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário definida pelo CNJ na Resolução nº 291/2019. Houve, ainda, a criação do novo Sistema de

Em cenário tão complexo desenhado pelos desafios trazidos pela covid-19, procurei adotar como nortes a preservação da saúde de todos, a melhoria da produtividade da Corte e a eficiência da gestão administrativa"

Foto: Giovanna Bembon/SECOM-TST



Governança Institucional do TST (Resolução Administrativa nº 2.189, de 9/11/2020), e do respectivo comitê, com o intuito de fortalecer as estruturas de governança e as práticas de gestão e possibilitar o aperfeiçoamento da visão integrada da estratégia e da aplicação dos recursos públicos.

Ademais, foram estabelecidas políticas de governança por áreas temáticas e criados seus respectivos comitês: Comitê Permanente de Planejamento Estratégico (CPPE); Comitê de Governança de Gestão de Pessoas (CGGP); Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTI); Comitê de Governança de Gestão de Contratações (CGGC); e Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade (CGGS).

Com o mesmo intuito, cumpre mencionar ainda a instituição do Programa de Integridade (PINTST), com o propósito de disseminar e implementar a cultura de integridade e promover medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem

como à correção das falhas sistêmicas identificadas. Instituiu-se, também, a Gestão de Pessoas por Competências, que objetiva mapear, avaliar e desenvolver as competências necessárias à consecução dos objetivos organizacionais, implantação norteadas pelo CNJ e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A gestão também priorizou o desenvolvimento do PJe, tanto para adequá-lo às particularidades do TST, quanto para modernizá-lo de modo a atender às demandas de toda a Justiça do Trabalho. No âmbito do TST, o primeiro ano da gestão foi dedicado a identificar os pontos de melhoria do sistema e corrigi-los para que o PJe pudesse atender plenamente às demandas de ministros e servidores. No segundo ano, continuou-se a corrigir defeitos identificados e priorizou-se o desenvolvimento de novos instrumentos para facilitar a utilização do sistema. Tanto o PJe quanto o Gabinete Eletrônico, o Plenário Eletrônico e a Secretaria Eletrônica passaram por melhorias significativas para os usuários, de modo a assegurar uma transição tão suave quanto possível para todos. Além disso, houve investimentos para adquirir nova solução de *firewall* e novos dispositivos de armazenamento e segurança.

Em acréscimo, foi instituído o Grupo de Negócios do PJe (Ato Conjunto nº 6/TST. CSJT.GP, de 20/2/2020), que tem por objetivo priorizar demandas de desenvolvimento do TST no âmbito do PJe e nos sistemas-satélite Gabinete, Secretaria e Plenário Eletrônicos. Outro destaque no que tange à tecnologia de informação é a implementação do módulo Triagem Virtual no sistema Bem-te-vi, que utiliza técnicas de inteligência artificial para auxiliar os gabinetes a identificar processos similares, proporcionando elevação da produtividade.

Um dos resultados fundamentais do Grupo de Negócios, a priorização do desenvolvimento de um sistema de apoio à redação de minutas levou à criação do Hermes. Consiste em um Módulo do Gabinete Eletrônico, cuja funcionalidade possibilita a confecção assistida de minuta de voto com base em modelos associados ao tipo de recurso, aos temas e suas respectivas teses. O sistema permite a inserção automática de textos pré-definidos, com aproveitamento de trechos da decisão proferida pelo TRT e das razões do recurso, customizáveis em cada gabinete.

Além disso, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 41/2021, o TST e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) adotaram o Sistema Eletrônico de

Informações (SEI) como ferramenta institucional de gestão de documentos e informações administrativas eletrônicas. Amplamente utilizado na Administração Pública Federal, passamos a integrar e fortalecer o Processo Eletrônico Nacional (PEN), iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da Administração Pública para a construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico.

Ainda na seara da tecnologia da informação, o TST e a Universidade de Brasília (UnB) firmaram Acordo de Cooperação voltado para o desenvolvimento de novas aplicações de inteligência artificial no âmbito do Sistema Bem-te-vi, por meio do Laboratório de Inteligência Artificial da UnB e com o apoio do grupo de pesquisa de Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial da Faculdade de Direito da UnB. O acordo objetiva otimizar a tarefa de análise jurídica processual, aumentar a capacidade de processamento do volume de demandas e reduzir a taxa de congestionamento de processos, mediante a elevação de produtividade.

O TST instituiu a Política de Gestão da Inovação em Tecnologia da Informação, visando ao aprimoramento das atividades, por meio da difusão da cultura da inovação e da modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento dos serviços, de forma coletiva e por meio de parcerias. A medida está alinhada à Resolução nº 395 do CNJ, de 7/6/2021, e objetiva incentivar a apresentação e o desenvolvimento de novas soluções para os problemas enfrentados pelas unidades no desenvolvimento de suas atividades.

Também houve intensos esforços de modernização dos sistemas administrativos, que já se encontravam com tecnologia obsoleta (Oracle Forms e Delphi). Quanto a esse aspecto, merece destaque o desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (Sigep-JT) e do Sistema FolhaWeb.

Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Tribunal também criou Comissão com a finalidade de estabelecer regras para proteção de dados pessoais (ComLGPD), e a estrutura procedimental de tratamento das demandas relacionadas. Além disso, o TST e o CSJT instituíram a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos dois órgãos. O objetivo da política é regular a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas e no relacionamento do Tribunal

com ministros, magistrados, advogados, membros do Ministério Público, jurisdicionados, servidores, colaboradores, fornecedores e demais usuários.

A gestão aprovou ainda o Plano Estratégico para o sexênio 2021-2026, por meio da Resolução Administrativa nº 2.191, de 7/12/2020. O ato resultou da participação de diversas unidades do Tribunal, constituindo-se em um documento “maduro, inovador e direcionado aos anseios da sociedade, atendendo às diretrizes do Poder Judiciário, do TCU e da Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)”.

Durante o mandato no honroso cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em um cenário tão complexo desenhado pelos desafios trazidos pela covid-19, procurei adotar como nortes a preservação da saúde de todos, a melhoria da produtividade da Corte e a eficiência da gestão administrativa. Entendo que alcançamos os objetivos impostos, porquanto o Tribunal conduziu suas atividades com o mínimo de risco à saúde de ministros, servidores e colaboradores, economizou recursos e logrou elevar ainda mais sua excelência na prestação jurisdicional.

Tal empenho foi reconhecido pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça, que outorgou o Selo Diamante à Corte nos dois anos da gestão. A Justiça do Trabalho, em todos os níveis, foi eficiente no encontrar soluções e superar obstáculos que se apresentaram.

Há muito ainda a ser feito! Como destaca o saudoso constitucionalista Ronald Dworkin, o Direito é um livro no qual cada um de nós tem um capítulo a escrever, com a melhor leitura possível das páginas anteriores e ciente de que haverá outras por vir. Podemos aplicar a analogia de Dworkin também à história institucional da Justiça do Trabalho. O capítulo escrito por essa gestão foi intenso, produtivo e direcionado ao fortalecimento institucional do Tribunal Superior do Trabalho. E estou certa de que as próximas gestões darão continuidade a essa história de êxito e aperfeiçoamento.



O capítulo escrito por essa gestão foi intenso, produtivo e direcionado ao fortalecimento institucional do Tribunal Superior do Trabalho”

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO. RISCOS DE UM POSITIVISMO TECNOLÓGICO

LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente do Conselho Editorial
Ministro do STJ

DANIEL VIANNA VARGAS

Juiz Instrutor da Corte Especial do Superior
Tribunal de Justiça

Introdução

O Direito Processual contemporâneo mostra-se complexo e fluido, devendo atender aos anseios, expectativas, cobranças e controles da comunidade jurídica e da própria sociedade. Com o fortalecimento nas últimas décadas dos movimentos de acesso à Justiça, a efetivação dogmática da jurisdição constitucional e a aceitação corrente do ativismo judicial na implementação de direitos fundamentais, estabelecemos um quadro no qual a jurisdição é percebida como polo metodológico da teoria geral do processo, ultrapassando a função de resolução intersubjetiva de conflitos.

O fato é que essa ampliação de horizontes funcionais para além da tipicidade de resolução de conflitos traz uma gama de atividades e tarefas incomuns e anômalas para o Judiciário, resguardadas inclusive discussões sobre sua legitimidade.

A atuação fora dos seus escopos tradicionais, ainda que justificadas para parte da doutrina com base nas omissões dos demais poderes e na ampliação da jurisdição, fatalmente reflete em termos de eficiência. O Judiciário não foi pensado, estruturado, organizado e

capacitado para enfrentar desafios de tamanha envergadura, principalmente num País onde as deficiências estatais representam o cotidiano da sociedade.

Uma das consequências dessa mudança conjuntural é a necessidade de uma prestação jurisdicional menos formal, mais ágil, que consiga enfrentar o redimensionamento do seu papel na sociedade contemporânea.

Obviamente, cuidando agora do ponto nevrálgico do presente estudo, essa nova concepção da jurisdição implica em mudanças nos parâmetros decisórios, na interpretação e na aplicação do Direito e nas suas formas de controle. A padronização de *standards* de fundamentação pelos tribunais superiores coloca-se como mecanismo de eficiência no Judiciário e a utilização da inteligência artificial nesse particular é uma realidade que vem sendo propalada como um dos mais importantes instrumentos para o enfrentamento dos desafios apontados.

A presença das inovações tecnológicas no cenário jurídico nacional é um desafio a ser enfrentando por aqueles que se dedicam a pensar nas estruturas teóricas e dogmas conceituais, como já ocorreu anteriormente com a modificação de pensamentos e escolas do Direito, assim como se passou com a Revolução Industrial, o Constitucionalismo e o reconhecimento dos direitos e interesses coletivos.

O desenvolvimento tecnológico e a chamada Revolução 4.0 é facilmente percebida em todas as atividades da sociedade, com a introdução e aplicação de ferramentas de inteligência artificial e outras mais avançadas. As relações sociais já convivem há algum tempo nesse ambiente, com a existência de algoritmos classificatórios no fornecimento de serviços e precificação de produtos, redes de interação social, automação da atividade industrial, serviços financeiros, de entretenimento e comunicação. Em outros países, também no setor público o cenário é idêntico, desde a utilização da inteligência artificial na predição de crimes e otimização da alocação de recursos, até a automação das atividades burocráticas e administrativas do Estado.

O Direito é uma área de diagnóstico, regulação e tratamento das relações sociais e, por óbvio, a revolução tecnológica é uma realidade que alcançará de forma robusta e inexorável a atividade legislativa, o modo de interpretação e aplicação das leis e a atividade desenvolvida pelo Poder Judiciário e por todos aqueles que são essenciais à função da Justiça, em todos os seus aspectos.

São notáveis os benefícios angariados para a gestão de acervos, tarefas repetitivas, coleta e tratamento de dados. Por outro lado, sua utilização no processo de construção da decisão judicial pode suscitar o debate acerca de eventuais riscos para a legitimidade do sistema no contexto do processo democrático.

Com efeito, justifica-se a discussão pelo alcance subjetivo das decisões advindas dos julgamentos individuais e padronizados, cuja construção da decisão judicial tenha como personagem principal a inteligência artificial, demandando análise e tratamento sistêmico dos mecanismos apontados.

O Judiciário não foi pensado, estruturado, organizado e capacitado para enfrentar desafios de tamanha envergadura, principalmente num País onde as deficiências estatais representam o cotidiano da sociedade"

Atualmente, sua efetivação sofisticada ainda é realizada em nível experimental, sendo mais corrente sua utilização rudimentar como banco de dados para consultas das informações processuais e acesso às decisões judiciais por meio da rede mundial de computadores. Algumas práticas esparsas da utilização da inteligência artificial na atividade jurisdicional e no processo de tomada de decisão ainda são recentes e carecem de análise qualitativa e estrutural, especialmente, quanto ao último aspecto, no que diz respeito aos chamados vieses algorítmicos e sua eventual colidência com direitos pro-



Ministro Luis Felipe Salomão

cessuais fundamentais de fundamentação e publicidade. Importante considerar, ainda, os efeitos da utilização de sistemas mais sofisticados no Direito, como o aprendizado de máquinas (*machine learning*), computação cognitiva, redes neurais e computação em nuvem, dentre outros.

Inteligência artificial no Poder Judiciário

As práticas da inteligência artificial no Direito utilizadas pelo Poder Público em território nacional, vão desde os robôs Alice, Sofia e Mônica no Tribunal de Contas de União (TCU), até o Victor no Supremo Tribunal Federal (STF).

No TCU, todos os “robôs” são rotulados através de acrônimos, quais sejam: Análise de Licitações e Editais (ALICE), Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios para o Auditor (SOFIA) e Monitoramento Integrado para Controle de Aquisições (MONICA).

Nessa mesma linha, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal utiliza-se da Dra. Luzia, considerada a primeira “robô-advogada” do Brasil, criada pela *startup* LegalLabs. Sua função no órgão público é a de analisar o andamento de processos e indicar as manifestações da Advocacia Pública, pesquisando e colacionando informações concernentes às

qualificações dos indivíduos, como endereços e bens. Vem sendo utilizada, igualmente, nos processos de execução fiscal.

No Poder Judiciário, são alguns os exemplos, com a utilização por diversos tribunais em atividades variadas, desde práticas rotineiras e burocráticas, até a seleção de processos, controle de fluxo e mesmo auxílio na tomada de decisão.

O TRF da 2ª Região utiliza no Rio de Janeiro o Centro de Integração On-line, para entrada e recebimento de processos com demandas relacionadas à saúde. O sistema, através da inteligência artificial, identifica o caso e apresenta possíveis soluções não-judiciais para as demandas. Havendo concordância do usuário com a solução apresentada, o sistema contata a parte contrária, apresentando o caso e a proposta de solução, objetivando a autocomposição. A estimativa é de que no ano de 2018 a economia tenha girado entre R\$ 90 milhões e R\$ 200 milhões, uma vez que cerca de 50 mil processos teriam deixado de ter prosseguimento com a prática, sendo que cada processo tem curso médio de R\$ 2.900.

No Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), Sinapses e Cranium são robôs criados com o uso da inteligência artificial, desenvolvidos pelo Núcleo de Inteligência do Tribunal. O Sinapses, desde fevereiro de 2018 utiliza redes neurais e possui banco de dados de dezenas de milhares de despachos, sentenças e julgamentos. O sistema identifica os temas dos processos e seleciona decisões anteriores que podem ser utilizadas. Uma ferramenta chamada “gerador de texto” ajuda na elaboração de textos sugerindo palavras. Além disso, há a possibilidade da extração de resultado de sessões através do processamento de linguagem natural. Estabeleceu-se convênio de cooperação técnica entre o TJRO e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para adaptação do PJe aos sistemas de inteligência artificial desenvolvidos no Tribunal.

Na Justiça de Pernambuco, o Tribunal de Justiça utiliza a robô Elis na execução fiscal, efetuando a triagem de processos, conferindo dados da CDA e, inclusive, transcurso de prazo prescricional. Sua capacidade para a tarefa é incomparável em relação ao mesmo trabalho desenvolvido pelos servidores. O trabalho de um ano e meio é realizado pelo robô em pouco mais de 15, com capacidade de análise de mais de 80 mil processos.

Nessa mesma linha, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte utiliza o robô Poti. Criado há pouco



mais de um ano, através de uma parceria com alunos da pós-graduação da Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é utilizado também nos processos de execução fiscal, com a atuação especialmente voltada para o procedimento de penhora de ativos financeiros, a chamada “penhora on-line”. O sistema consegue efetivar uma ordem de indisponibilidade de ativos financeiros em 35 segundos. É programado para completar o procedimento, com análise de prazo e transferência dos valores para as contas informadas no processo. Outro grande diferencial é que sua atuação é randômica, atualizando a dívida e monitorando de forma contínua as movimentações financeiras. Feita de forma manual, o usuário do BACEN-JUD quando dispara a ordem de indisponibilidade, recebe como resposta uma “fotografia” da situação naquele momento. Logo, a utilização da inteligência artificial possui enorme ganho em termos de efetividade. O Tribunal potiguar ainda desenvolve outros sistemas, como o Jerimum, que classifica e rotula processos; e Clara, que lê documentos, sugere tarefas e recomenda decisões.

O Tribunal da Justiça da Bahia pôs em funcionamento recentemente o aplicativo “Queixa Cidadã”, que opera por meio de inteligência artificial, utilizando recursos de reconhecimento facial, prestando-se ao ajuizamento de ações pelo usuário, nos casos de patrocínio leigo, nas causas até 20 salários mínimos. Uma assistente virtual orienta em modo tutorial o usuá-

rio até a conclusão da petição. A narrativa da parte por meio do preenchimento de formulários gera uma petição inicial distribuída ao Juizado Especial, sem a participação de qualquer serventuário. Um modelo mais simples se destina especificamente às causas em que o pedido se limita à reparação de danos materiais. Outro modelo mais elaborado pode receber pedidos de compensação por danos morais e tutelas provisórias de urgência.

O usuário comprova sua identidade através da gravação de um vídeo que será comparado, por meio de reconhecimento facial, ao seu documento de identificação. Da mesma forma, o próprio usuário envia fotografias de um comprovante de residência. Após a conclusão da petição inicial, um número de processo é gerado e o sistema designa a primeira audiência de conciliação, com data, hora e local. O usuário poderá acompanhar o andamento processual pelo próprio dispositivo, inclusive, com recebimento de notificações.

Cuida-se de notável ferramenta em termos de acesso à Justiça. Resta saber se o Judiciário pode absorver um volume de demandas por vezes irrazoável diante da facilidade de acesso. Considerações acerca do interesse de agir – da necessidade e utilidade da prestação jurisdicional, legitimidade e licitude das pretensões formuladas, somente serão analisadas posteriormente, com um custo social pela manutenção da plataforma e dos processos em andamento que deverá ser objeto de pesquisa no tocante à sua viabilidade. Diante da realidade nacional, é impostergável a discussão, ainda que sob o prisma da análise econômica do direito, ponderando-se os custos sociais decorrentes da movimentação da máquina judiciária e a propositura irrestrita de ações de pouca ou nenhuma viabilidade.

Para enfrentar o volume de ações que possam ser reconhecidas como litigiosidade repetitiva, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), numa demanda oriunda do setor de gestão de precedentes, desenvolveu a plataforma Radar, para melhorar a presta-

Uma das consequências dessa mudança conjuntural é a necessidade de uma prestação jurisdicional menos formal, mais ágil, que consiga enfrentar o redimensionamento do seu papel na sociedade contemporânea”

ção jurisdicional no sentido de identificar e agilizar os julgamentos, ampliando exponencialmente as ferramentas de pesquisa na área jurídica e administrativa.

Através da utilização de vários critérios de busca, os magistrados podem verificar casos repetitivos no acervo da comarca, agrupá-los e julgá-los conjuntamente a partir de uma decisão paradigma. A plataforma pode ser utilizada para identificar e separar recursos que tratem do mesmo tema e para os quais já existam precedentes pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou por algum Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). O objetivo é realizar julgamentos virtuais por meio da plataforma.

Em novembro de 2018, em prática pioneira, a 8ª Câmara Cível do TJMG julgou, com apenas um comando, um total de 280 processos, julgados em menos de um segundo. A plataforma havia identificado e separado os recursos com aquilo que foi considerado pedido idêntico. Houve elaboração de votos de forma padronizada pelos relatores, a partir de teses fixadas pelos tribunais superiores e pelo TJMG.

Nessa hipótese específica, cuida-se de exercício de atividade jurisdicional efetivada, em grande parte (ou totalmente) pela inteligência artificial. As discussões sobre legitimidade democrática desses julgamentos são variadas e serão tratadas adiante.

O Supremo Tribunal Federal vem utilizando desde 2018 a ferramenta "Victor", criada pela Secretaria de Tecnologia da Informação em parceria com a Universidade de Brasília. Cuida-se da utilização de inteligência artificial "para aumentar a eficiência e a velocidade de avaliação judicial nos processos que chegam ao Tribunal". O nome do projeto é uma homenagem ao falecido Ministro Victor Nunes Leal, o principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em súmulas. Note-se, já nesse ponto, a direta relação pretendida entre o incentivo às ferramentas de tecnologia no processo e "a aplicação dos precedentes judiciais aos recursos". O ganho de eficiência ocorreria em razão da digitalização, classificação e organização dos processos pelo sistema de inteligência artificial, sem qualquer participação no processo de tomada de decisão. A ferramenta realizaria a triagem dos processos para identificar temas de repercussão geral, direcionando o fluxo para a admissibilidade ou não dos recursos.

Há previsão de que a ferramenta possa buscar e identificar jurisprudência pertinente acerca do tema.

Utilizar-se-ia a tecnologia de redes neurais, com o aprendizado do sistema a partir da análise das decisões anteriores do próprio Tribunal. Insista-se que nos termos da informação oficial, o sistema não tem ingerência sobre o processo decisório. Basicamente, suas funções envolveriam a extração de textos dos documentos em PDF, através da identificação de linguagem natural, com o processamento de um conjunto de dados, reduzindo sua complexidade e formatando os algoritmos. Posteriormente, as redes neurais "escolheriam" os dados mais relevantes para fins de classificação.

O Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas, sob a coordenação do Ministro Luis Felipe Salomão, tem como missão identificar, entender, sistematizar, desenvolver e aprimorar soluções voltadas ao aperfeiçoamento da Justiça. O Centro conduz uma pesquisa cujo foco é "Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário com ênfase em inteligência artificial", tendo como objetivo realizar um levantamento do uso da inteligência artificial em determinados tribunais brasileiros.

Os objetivos específicos consistiram: na identificação desses projetos e suas respectivas funcionalidades; na situação atual da tecnologia; no impacto produzido pelo uso da IA; nos resultados esperados e alcançados; e na análise cruzada desses dados para verificação da repercussão da IA sobre a celeridade, eficiência e produtividade dos tribunais.

De acordo com a primeira fase da pesquisa, cerca de metade dos tribunais brasileiros possuem projeto de inteligência artificial em desenvolvimento ou já implantados, na sua maioria, pela equipe interna dos tribunais, bem como a partir de parcerias entre tribunais que estão sendo capitaneadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

(...)

LEIA A CONCLUSÃO DESSE ARTIGO NO SITE DA EDITORA JC



BASILIO

ADVOGADOS

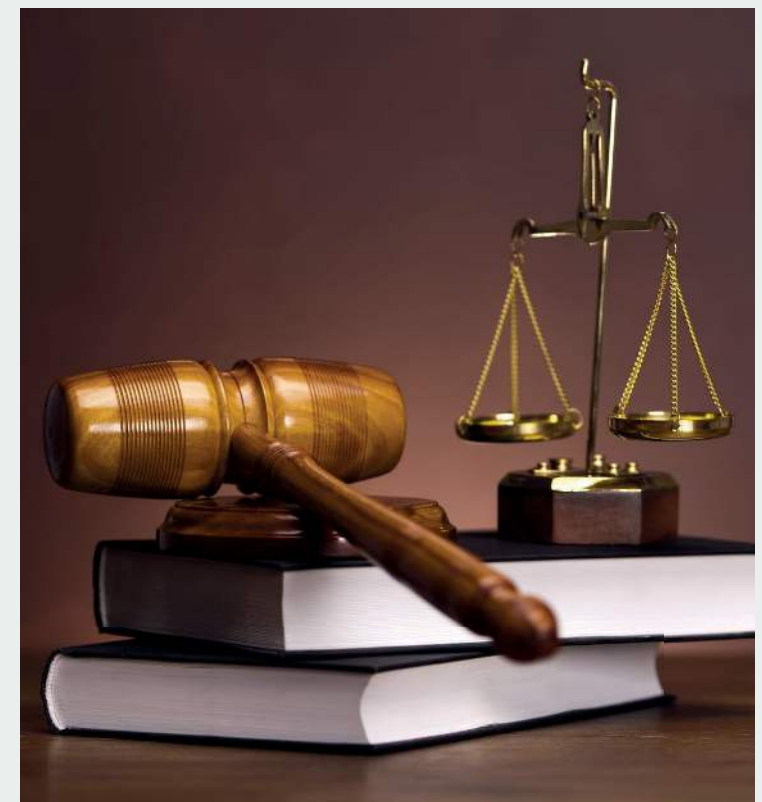


OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

A IMPORTÂNCIA DOS INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO PARA A RETOMADA DA ECONOMIA FLUMINENSE

Seminário reúne magistrados, autoridades governamentais e concessionárias para discutir investimentos bilionários na economia do Estado do Rio de Janeiro

DA REDAÇÃO

Com a assinatura, no mês passado, do contrato de concessão do último bloco pendente do leilão da Cedae, fez-se necessário promover uma conversa franca entre as partes da parceria público-privada e o sistema de Justiça sobre os investimentos para a universalização do saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro. Foi o que fez a Revista Justiça & Cidadania, em 25 de março, em nova edição do programa *Conversa com o Judiciário*, que desta vez reuniu magistrados das cortes superiores e da Justiça Estadual, representantes do Governo do Estado, especialistas em saneamento e os presidentes das empresas vencedoras do leilão.

Foram apresentados e debatidos o panorama do saneamento básico no estado, as etapas necessárias para a expansão das redes de água e esgoto, aspectos regulatórios relevantes, as medidas de recuperação ambiental previstas nos contratos de concessão e a segurança jurídica necessária à efetivação dos investimentos. Foram debatidas ainda as possibilidades de utilização dos recursos pagos pelas empresas con-

cessionárias, a título de outorga, como instrumento para a retomada da economia fluminense.

"O Seminário conta com o viés da retomada da economia, num momento em que o País tanto precisa atrair investimentos. Hoje, temos muitas ferramentas para promover essa atração, como a nova Lei de Licitações, a Lei Complementar das *startups*, a nova Lei de Recuperação Judicial e Falências e a Lei do Superendividamento. Há um microssistema pensado para a retomada da economia, que tem ainda por elemento o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020). O Rio de Janeiro aproveitou muito o potencial dessa questão e vamos hoje, justamente, discutir as diversas facetas que essa iniciativa nos trouxe, reunindo presidentes de companhias que apostaram no Rio, profissionais da área e advogados que lidam com a questão", comentou na mesa de abertura o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão, coordenador científico do Seminário e Presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania.

"Essa interação entre o Judiciário e quem lida diretamente com problemas especializados, que escapam do nosso dia a dia como magistrados, porque estão



fora do caso concreto e dos temas específicos sobre os quais temos que decidir, é uma interação que só agrega à qualidade das nossas decisões", acrescentou o ministro, que compartilhou a mesa de abertura com o Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJR), Desembargador Henrique Figueira, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RJ), Desembargador Elton Leme, o Ministro do STJ Mauro Campbell Marques, o Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Nicola Miccione, e com o Professor de Direito Processual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) Flavio Galdino – que também integra o Conselho Editorial da Revista e coordenou o evento junto ao Ministro Luis Felipe Salomão.

Federalismo sem vaidades – Para contextualizar o debate, o Ministro Alexandre de Moraes apresentou palestra magna sobre os julgamentos no Supremo Tribunal Federal (STF) que cancelaram a constitucionalidade do novo Marco Legal do Saneamento. Uma das reflexões trazidas à Corte pelo julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade, segundo o ministro, foi sobre a compreensão de um necessário "federalismo cooperativo", que a despeito das definições constitucionais de competências, seja capaz de promover o debate regionalizado e articulado do saneamento como uma série de outras políticas públicas, como a saúde, a gestão do lixo e a preservação ambiental.

"Temos que analisar o nosso federalismo de outra forma, abandonar o engessamento de interpretação segundo a qual 'se isso é só do município, tudo relacio-

nado a isso é só do município'. Precisamos avançar, como o STF avançou, na questão do federalismo participativo, cooperativo ou, como costume brincar, do federalismo sem vaidades. Obviamente, isso não corresponde a diminuir a autonomia de qualquer um dos entes federativos, principalmente em face da cultura brasileira de centralismo. É muito importante manter a autonomia, mas uma autonomia inteligente", comentou o ministro.

Ao final de sua palestra, Alexandre de Moraes sintetizou: "Agora temos tudo para avançar na questão do saneamento. Reputo essa lei, nos últimos anos, do ponto de vista de infraestrutura no Brasil, como a lei mais importante que foi aprovada, porque abrimos a possibilidade de se resolver um problema gigantesco, que acarreta mortes, doenças graves, aumento da mortalidade infantil. O Congresso Nacional atuou, abriu a possibilidade de receber as empresas e as possibilidades de investimentos. Agora, cabe a cada ente federativo nessa União municipal, estadual e federal realmente implementar a lei. Os entraves jurídicos foram afastados e a constitucionalidade da lei foi consagrada. Agora é seguir em frente e mostrar que quando há uma mudança de paradigma, quando se aposta na parceria público-privada, as questões evoluem".



Essa interação entre o Judiciário e quem lida diretamente com problemas especializados só agrega à qualidade das nossas decisões”

Ministro Luis Felipe Salomão

Panorama do saneamento – O primeiro painel teve como palestrantes os representantes das três empresas vencedoras do leilão da Cedae: o Presidente da Águas do Rio, Alexandre Bianchini, o Presidente da Águas do Brasil, Cláudio Abduche, e o Diretor-Geral da Iguá Saneamento, Eduardo Dantas. No debate presidido pela Desembargadora do TJRJ Renata Cotta, os executivos detalharam os investimentos contratados para os próximos 35 anos, período no qual serão investidos R\$ 32 bilhões na expansão das redes de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto. Os contratos de concessão também determinam investimentos de R\$ 80 bilhões em operação e manutenção (O&M) das redes, além de garantir ao Governo do Estado e às prefeituras um valor total de outorga de R\$ 24 bilhões, disponíveis para investimentos em outras políticas públicas.

No atual panorama do saneamento no Estado do Rio de Janeiro, 7,3% dos seus 17,4 milhões de habitantes não têm acesso à água tratada e 45% (mais de seis milhões) não têm coleta de esgoto, sendo que apenas 49% do esgoto coletado é tratado. Nesse cenário, os representantes das concessionárias descreveram as obras que serão feitas para a recuperação dos sistemas já existentes e outras intervenções necessárias para atingir as metas da universalização do acesso à água tratada (até 10 anos) e da coleta e tratamento do esgoto (até 12 anos).

Despoluição da Guanabara – Os executivos detalharam ainda os investimentos previstos nos contratos para a despoluição da Bacia do Rio Guandu (R\$ 2,9 bilhões), do Complexo Lagunar da Barra da Tijuca e Jacarepaguá (R\$ 250 milhões) e da Baía de Guanabara (R\$ 2,6 bilhões). No caso da Guanabara, que hoje recebe 1,3 milhão de litros de esgoto não tratado por dia, será necessária a construção de grandes coletores e a universalização do tratamento nos municípios do seu entorno.

“A recuperação da Baía de Guanabara passa sim pelos governos estadual e municipais, passa pela Águas do Rio com seus investimentos, passa pelo Judiciário – que em última instância é o guardião desses contratos, trazendo segurança para os investimentos – mas passa principalmente pela sociedade. Obras, engenharia, investimentos, equipamentos e tecnologia vão sim trazer à Baía de Guanabara uma condição melhor, mas se não tocarmos o coração dos cariocas e fluminenses, nada do que estamos fazendo aqui terá sentido. Vamos trazer de volta ao coração da população do Estado do Rio de Janeiro o amor que um dia ela teve pela Baía de Guanabara” comentou Alexandre Bianchini, Presidente da Águas do Rio, empresa que agora responde pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário em 27 municípios fluminenses e 124 bairros da capital.

Agora temos tudo para avançar na questão do saneamento... abrimos a possibilidade de se resolver um problema gigantesco”,

Ministro Alexandre de Moraes



Aspectos regulatórios – O segundo painel tratou dos aspectos jurídicos e regulatórios das concessões, tendo como presidente de mesa a Juíza do TJRJ Adriana Ramos de Mello e como palestrantes o Ministro do STJ Mauro Campbell Marques e o advogado Luís Felipe Valerim. Foram discutidos temas como a governança das entidades reguladoras, e os critérios para o acompanhamento dos padrões de qualidade na operação dos sistemas de saneamento.

Professor da FGV Direito SP nas disciplinas de Direito Administrativo, Infraestrutura e Direito Econômico, Luís Felipe Valerim pontuou os conceitos do Marco do Saneamento e as peculiaridades do setor de infraestrutura. Apontou, dentre os grandes temas no Marco, as metas de universalização dos serviços até 2033 e a vedação da assinatura dos chamados contratos de programas, quando empresas públicas são contratadas para a prestação dos serviços. Valerim falou ainda sobre a pulverização regulatória do setor, pois apesar da existência de normas e referências nacionais editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), há 49 reguladores de serviços de saneamento no País. O que, segundo ele, explica em parte a baixa qualidade regulatória atual.

Em sua participação, o Ministro Mauro Campbell comentou que a nova lei “não é somente um marco regulatório, mas um marco civilizatório deste País”. Para ele,

a principal preocupação hoje do Poder Judiciário relacionada ao tema é no sentido de que as eventuais intervenções da Justiça, caso venham a ser necessárias, ocorram como forma de controle “absolutamente cirúrgico”, para não afugentar investimentos, manter e ampliar a segurança jurídica dos contratos de concessão.

Segurança jurídica – O terceiro e último painel tratou da segurança jurídica nos investimentos para o saneamento, tendo como presidente de mesa o Desembargador do TJRJ Marco Aurélio Bezerra de Melo e como palestrantes o Ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino e o Secretário-Chefe da Casa Civil, Nicola Miccione. Foram discutidos temas como a garantia de acesso integral da sociedade e dos órgãos de controle a todos os passos do processo; a observância dos impactos sociais, econômicos, ambientais e legais; e o emprego do sistema de arbitragem para dirimir impasses e evitar a judicialização dos contratos.

Para o Ministro Paulo Sanseverino – que teve que participar de forma remota, a partir de Brasília – a segurança jurídica se resume à previsibilidade, com o conhecimento do sistema jurídico, a confiabilidade nesse sistema e o respeito à intangibilidade das situações consolidadas ao longo do tempo. Nesse sentido, segundo ele, a jurisprudência dos tribunais superiores tem buscado privilegiar a regulação técnica da ANA e dos demais órgãos reguladores.





O PAPEL DA JUSTIÇA NA RETOMADA DA ECONOMIA

Eventos em São Paulo reúnem magistrados, economistas e investidores para debater possíveis contribuições do Direito à melhoria dos indicadores econômicos

DA REDAÇÃO

Voltado a debater os temas mais urgentes da agenda jurídica nacional, o programa *Conversa com o Judiciário* promoveu nesse início de ano em São Paulo (SP) uma série de discussões aprofundadas sobre o papel do Poder Judiciário na retomada da economia. Realizados sem divulgação prévia, os encontros privilegiaram o diálogo entre um seleto grupo de empresários, investidores do mercado financeiro, advogados e ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da Justiça Estadual paulista.

A série de três Conversas começou com um debate sobre a **recuperação judicial na visão do Poder Judiciário**, que contou com a participa-

ção do Ministro do STJ Paulo Dias de Moura Ribeiro, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Desembargador Ricardo Mair Anafe, e do Presidente da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban), Isaac Sidney. O debate seguinte foi sobre **regulação econômica, instituições jurídicas e desenvolvimento** na perspectiva do STF, com a participação do Ministro Gilmar Mendes, do professor de Direito Processual Flávio Galdino e do diretor do Banco BTG Pactual Alexandre Câmara. Já o terceiro encontro contou com o Presidente do STF, Ministro Luiz Fux, e do Professor da FGV Direito Diogo de Almeida, que debateram o **papel do Judiciário e demais atores do sistema de Justiça na retomada da economia**, tema central da série.

A título de exemplo, nesse último encontro, em sua abordagem, o Ministro Luiz Fux focou na intersecção da análise econômica do Direito (AED) com a melhoria da qualidade da regulação no Brasil, o que apontou como um bom caminho para trazer mais segurança ao cenário jurídico e econômico e, assim, atrair novos investimentos ao País.

Amicus curiae – “As agências reguladoras exercem uma atividade legislativa coexistencial, detém notável poder normativo pela *expertise* que lhes é peculiar e que o legislador em geral não tem. Sua atuação coincide com o grande cânone da AED, que é a eficiência, pois elas editam normas que cumprem os desígnios da inovação e da tecnologia em convergência com o interesse público e o desenvolvimento econômico”, comentou o Ministro, acrescentando que as agências têm gerado subsídios importantes para o trabalho do Poder Judiciário, atuando como *amicus curiae* e ajudando a esclarecer questões técnicas em vários julgamentos.

Ainda sobre esse tema, o Ministro Fux ao fim propôs: “À luz da AED, ousaria sugerir que houvesse câmaras de aconselhamento e conciliação nas próprias agências reguladoras, que evitassem a litigiosidade desenfreada por meio de soluções dadas por quem entende do assunto”.

As agências reguladoras exercem uma atividade legislativa coexistencial, detém notável poder normativo pela *expertise* que lhes é peculiar e que o legislador em geral não tem”

Ministro Luiz Fux

DISCUSSÃO DE ALTERNATIVAS ÀS CRISES

Criado em 2012 pelo Instituto Justiça & Cidadania, o programa *Conversa com o Judiciário* promove o diálogo entre magistrados, juristas e lideranças dos setores econômicos para aprofundar as discussões sobre temas do Direito e da Economia e, assim, amadurecer propostas de melhorias tanto na atividade empresarial, quanto na análise de questões de Direito pelos tribunais. Desde o seu lançamento já foram realizados mais de 120 encontros no Brasil e no exterior sobre diversos temas.

“Nessa série do programa *Conversa com o Judiciário* que realizamos em São Paulo, coração econômico do País, focamos na discussão de alternativas para reduzir a litigiosidade empresarial, apoiar as empresas em dificuldades e



criar alternativas para a resolução mais rápida e eficiente dos inevitáveis conflitos. Esperamos desta forma contribuir para ampliar a segurança jurídica no mercado brasileiro, lançando as bases para a atração de novos investimentos e a necessária retomada da nossa economia”, explica o Editor-Executivo da Revista, Tiago Salles.

HOMOLOGAÇÃO DOS ACORDOS DA CONVENÇÃO DE HAIA DE 1980

Competência da Justiça Federal?

RENATA BENTO SALLES

Psicanalista, Perita e Assistente Técnica Judicial

WELLINGTON VILELA DE ARAÚJO

Advogado da União

A Advocacia-Geral da União (AGU) busca consolidar na Instituição a prática da conciliação na resolução de conflitos previstos na Convenção de Haia de 1980, envolvendo o sequestro internacional de crianças. Em 2021, 13 casos de sequestro internacional foram resolvidos por meio de conciliação.

O que pode ser considerado um passo importante para evitar o desgaste de todos os envolvidos nesse cenário conflituoso. Pensando por esse viés, a AGU se abre a um encontro do Direito com a Psicologia.

Quem se separa é o casal conjugal, o casal parental é para sempre. A busca pela conciliação é uma forma de reestabelecer o comprometimento de ambos os pais na manutenção dos cuidados físicos e psicológicos dos filhos e, a partir disso, encontrar soluções possíveis, que favoreçam o desenvolvimento dos filhos e que mantenham o lugar parental.

A propósito, a Convenção de Haia, da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-membros devem garantir o retorno imediato à residência habitual da criança retida de forma ilícita, como forma de promover e garantir seus melhores interesses.



Renata Bento Salles

Foto: Ana Wander Bastos

A celeridade na resolução deve ser uma prática para que se evitem cortes bruscos na vida da criança. Quanto maior a lentidão, mais insegurança para a criança, maior hostilidade entre os pais e mais graves consequências futuras.

Além disso, observa-se que toda criança envolvida em litígio, o que pressupõe uma família disfuncional, deveria ser encaminhada para acompanhamento psicológico com orientação aos pais. O melhor interesse da criança é ter o direito de convivência da forma mais equânime possível com sua mãe e com seu pai.

No País, cabe à Advocacia-Geral da União atuar com o objetivo de cumprir o tratado internacional ao qual a República Federativa do Brasil aderiu, que impõe uma regra de jurisdição segundo a qual a guarda das crianças deve ser discutida no país de residência habitual.

O fato é que até que isso seja de fato resolvido, a criança é jogada numa espécie de limbo. E a infância não espera a resolução do conflito, ela simplesmente passa.

Diante dessa questão, teria a Justiça Federal competência para homologar acordos apresentados quando seu objeto vai além da questão de restituição ao Estado da residência habitual ou a manutenção da criança no território do Estado requerido? Quais são estes outros objetos que supostamente escapam da alçada da Convenção da Haia? São as questões, por exemplo, que dizem respeito ao tipo de guarda, valor da pensão alimentícia, direito de convivência, possibilidade de viagem de férias escolares com o outro genitor e até a idade com a qual a criança poderá escolher com quem morar. Enfim, poderiam estes assuntos figurarem no acordo a ser homologado pela Justiça Federal em uma ação com base na Convenção de Haia de 1980? Este ponto tem motivado debates e mesmo decisões conflitantes nos tribunais da Justiça Federal.

Discussões como essas, relacionadas ao tipo de guarda, por exemplo, são tratadas pela Justiça Estadual em varas de família. O que se nota é que há a possibilidade de se pensar de forma menos parcial e mais integral quando se trata de assuntos relacionados à vida de uma criança. Em situações que envolvem crianças e família, a complexidade é muito maior, porque a afetividade se mistura aos conflitos inconscientes, às inseguranças e aos jogos de poder de cada uma das partes envolvidas. Esses conflitos precisarão ser expostos para profissionais capacitados em psi-

cologia, não para tratar os conflitos em si, mas para que, com os demais profissionais – diga-se os advogados das partes, o Ministério Público e o próprio magistrado – se construam alternativas positivas para promover a melhor proteção da criança e evitar a cronificação do litígio.

No Brasil, como sabemos, há uma divisão clara das competências da Justiça Federal e da Justiça Estadual. A Justiça Estadual é a competente para as ações envolvendo o Direito de Família. Portanto, quem decide condições da guarda, valor da pensão de alimentos, o regime de convivência é o juiz estadual e não o juiz federal.

No entanto, de acordo com o Desembargador Federal Guilherme Calmon¹, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Seminário: “Proteção da criança no âmbito da subtração internacional: Experiência comparada na América Latina”, na Justiça Federal não se está a falar em decisão em matéria de Direito de Família. Ao contrário, o que se está a fazer na Justiça Federal é tão somente homologar os termos do acordo celebrado pelas partes, pelos genitores e verdadeiros responsáveis pela criança. Um possível acordo representa o consenso dos pais sobre a restituição da criança ao país de sua residência habitual, ou mantê-la onde se encontra. Ao mesmo tempo, decidem os pais acerca da pensão alimentícia, das condições da guarda e das demais questões de natureza do Direito de Família.

Portanto, para o Desembargador Calmon, não há qualquer obstáculo para que no âmbito da Justiça Federal, seja na primeira ou na segunda instância, ocorra a homologação do acordo, nas ações fundadas na Convenção da Haia de 1980, mesmo presentes estas outras disposições alusivas originalmente ao Direito de Família, mas atreladas ao objeto da Convenção de 1980.

À guisa de exemplo, em caso recente fundado na Convenção da Haia de 1980, já no Tribunal Regional Federal, portanto em segunda instância, a União apresentou pro-

A infância não espera a resolução do conflito, ela simplesmente passa"

posta de acordo, estabelecendo condições de guarda, regime de convivência, contato virtual, alimentos e outras disposições alusivas aos direitos da referida criança, pugnando pela sua homologação judicial.

Os genitores e o Ministério Público Federal aquiesceram com a referida proposta de acordo, sobrevivendo, ainda, pedido de desistência dos recursos interpostos caso homologada a proposta de acordo conforme apresentada.

Dentre os vários argumentos para a realização do acordo, a União enfatiza que o compromisso assumido pelos Estados-partes, nesse tratado multilateral, foi estabelecer um regime internacional de cooperação, envolvendo autoridades judiciais e administrativas, com o objetivo de localizar a criança, avaliar a situação em que se encontra e, só então, restituí-la, se for o caso, ao seu país de origem. Busca-se, portanto, a todas as luzes, apenas e tão-somente atender ao bem-estar e ao interesse superior da criança e do adolescente².

A aplicação desta Convenção, portanto, orienta-se pela necessidade de observar os princípios relativos à proteção da criança em geral. Nossa Constituição Federal, no art. 227, por seu turno, assegura a prevalência do interesse dos menores com absoluta prioridade.

Quando a família consegue compreender que seu papel é o da proteção integral aos filhos, em situações como essas de disputa, as crianças retornam ao centro da atenção,

do qual não deveriam ter saído. Acordos como esses são resultados de longo trabalho cuidadoso e artesanal com os pais, e deveriam ser homologados com satisfação. Enquanto se está pendente de julgamento, a criança permanece no limbo.

Essencial ressaltar, neste ponto, que as normas que compõem o ordenamento jurídico não devem ser interpretadas de maneira isolada, e sim de maneira global, sistêmica. Portanto, as obrigações do Estado brasileiro em relação às garantias dos interesses dos infantes não se limitam àquelas declaradas no texto da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, mas em todos os outros instrumentos normativos atualmente em vigor no plano interno.

Cumpra ainda esclarecer que, conforme destacado pelo Desembargador Federal Guilherme Calmon, em sua palestra já referida, com o pedido de homologação do acordo, não se está a discutir essencialmente o Direito de Família, mas tão somente o reconhecimento da conciliação a que chegaram os legítimos guardiões da criança. Com isto, põe-se em evidência que o interesse maior da criança é o fim perseguido pela Convenção, de ter plena assistência de ambos os pais, como forma de lhe assegurar a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar. Observa-se aqui a importância da conciliação para haja retorno imediato da criança para seu duplo referencial, pai e mãe, responsáveis pelo seu alicerce emocional.

Para o Conselho da Justiça Federal, um acordo, para garantir o convívio com ambos os genitores, representa a finalidade maior da Convenção da Haia de 1980. Portanto, recomenda-se a utilização da conciliação ou da mediação nos processos com esse objeto da Convenção da Haia, visto que desta maneira resultará em maior efetividade das soluções obtidas por consenso³.

A insegurança e as incertezas que permeiam um processo, atrapalham o desenvolvimento emocional dos menores, porque eles ficam no meio do fogo cruzado. É preciso estimular a composição de acordos, principalmente ao se tratar de litígios que envolvem crianças. A criança incapaz de se defender é quem sofrerá as maiores consequências de uma separação conjugal mal sucedida, e do tempo que se leva para a resolução judicial.

Em processo judicial no qual existe conflito familiar não é possível abordar apenas o "conteúdo mani-

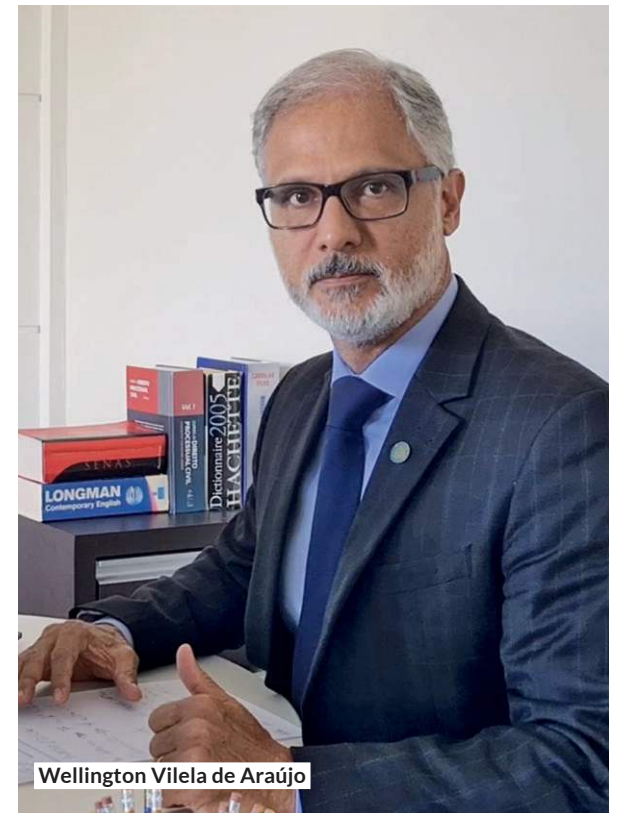
festos", isto é, aquilo que está sendo mostrado; é preciso ter outro olhar e outra escuta. É no conteúdo latente, naquilo que não é observado por um leigo por ser inconsciente, que poderão ser encontradas alternativas possíveis para o caso. Isto é, é necessário compreender a personalidade, o funcionamento mental e a dinâmica emocional, atividades de competência do psicólogo e do psicanalista. Por isso, tem sido cada vez mais comum para o deslinde de um processo o trabalho com equipe multidisciplinar, com o objetivo de esclarecer e encontrar novas alternativas ao sofrimento experimentado pelos envolvidos no processo.

É importante destacar que a Justiça Federal foi criada para processar e julgar qualquer processo em que a União seja parte ou interessada. Assim, havendo interesse da União na homologação do acordo, certo é que cabe à Justiça Federal analisar o caso, sob pena de violação expressa ao art. 109 da Constituição Federal.

Ademais, como a homologação do acordo é condição para o encerramento do pedido de auxílio direto passivo⁴ enviado pelo Estado de residência habitual, é indene de dúvidas que caberá à Justiça Federal analisá-lo e julgá-lo, sob pena de ofensa ao art. 34 do Código de Processo Civil.

Com os argumentos acima, podemos perceber que a Justiça Federal é competente para homologar acordos, nas ações fundadas na Convenção da Haia de 1980, embora presentes disposições alusivas do Direito de Família, estando estas sempre vinculadas ao objeto da Convenção.

Quanto ao tema, recentemente a AGU promoveu uma atuação inovadora no procedimento de resolução de casos de Haia. A Advocacia-Geral da União intermediou, de forma inédita, um acordo antes mesmo que ele fosse parar na Justiça. A homologação do acordo, feita pela Justiça Federal em Minas Gerais, aconteceu em tempo recorde de 12 dias. Para que isso ocorresse, a AGU estabeleceu diálogos com o Ministério Público Federal, com os advogados das partes e com a Justiça Federal na busca de consenso. Em conclusão, nos casos com base na Convenção da Haia de 1980, os benefícios proporcionados por uma cultura de conciliação vão além da proteção dos interesses da criança. Também é preservada a reputação do Estado brasileiro, notadamente na confiabilidade em dar cumprimento a seus compromissos internacionais.



NOTAS

1 Seminário: "Proteção da criança no âmbito da subtração internacional: Experiência comparada na América Latina"; Transmitido ao vivo em 17/2/2022; <https://www.youtube.com/user/emagtrf3>; consulta feita em 16/3/2022.

2 Resolução 257/2018, Conselho Nacional de Justiça: "...para cumprimento dos objetivos da Convenção, o juiz deverá zelar pela rápida solução do litígio, em atenção ao interesse superior da criança e do adolescente.

3 Manual de Aplicação da Convenção de Haia de 1980 da Justiça Federal, de outubro de 2015, no que tange a conciliação, páginas 23 e 24.

4 Auxílio direto passivo: pedido de assistência de Estado alienígena diretamente ao Estado rogado, para que este preste as informações solicitadas ou provoque a Justiça Federal para julgar a providência requerida, conforme o caso concreto.

A INCONSTITUCIONALIDADE DA DISCRIMINAÇÃO DO TRABALHADOR REMUNERADO POR PRODUÇÃO OU POR TAREFA

ROSANGELA LACERDA

Procuradora do Trabalho do MPT da 5ª Região

SÍLVIA TEIXEIRA DO VALE

Juiza do Trabalho no TRT da 5ª Região

A essa altura dos acontecimentos, acreditamos que todos que militam na área trabalhista já tenham lido o texto da Medida Provisória nº 1.108/2022, que trata do teletrabalho, e uma das alterações mais profundas foi estabelecida no art. 62, que ordena a exclusão de todos os empregados do capítulo a duração do trabalho, incluindo-se aí, evidentemente, a jornada de trabalho e, consequentemente, as horas extras. O novo inciso III passa a contar com a seguinte redação: “os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa”. A fim de deixar bem clara a possibilidade, o art. 75-B, § 2º, estatui que “o empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa”. Mais adiante, no parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal, passou-se a prever que “na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação”.

Como se sabe, o salário pago por produção, como ocorre com o tarefeiro, varia de acordo com o esforço demandado pelo trabalhador, motivo pelo qual a hora trabalhada é remunerada com o pagamento da tarefa ou da comissão, sendo certo que a jurisprudência caminha pacífica no sentido de considerar que o trabalho realizado por tarefa, com percepção de remuneração por produção confere direito apenas ao respectivo adicional de horas extras de, no mínimo, 50%¹.

Em que pese o entendimento jurisprudencial, no caso específico do teletrabalhador, há uma peculiaridade, constituída em torno da própria lógica do teletrabalho, vez que é possível, tão somente pelo fato de o telefone do trabalhador estar ligado, haver geolocalização, ou, talvez, o simples envio ao tomador do serviço, da localização em tempo real. Com isso se quer afirmar que o art. 62 não pode servir como uma fórmula mágica para excluir trabalhadores do capítulo que trata da duração do trabalho, para que tais deixem de receber pelas horas extras trabalhadas. A análise sobre se o trabalhador poderá ou não ter jornada controlada deverá ser realizada caso a caso, não podendo a lei simplesmente excluir o prestador de serviços da possibi-

lidade de ter a sua jornada controlada e, consequentemente, receber pelas horas extras prestadas, sendo certo que tal regramento realizado de forma genérica afronta o art. 7º, XIII e XVI.

No que tange ao teletrabalhador remunerado por produção ou por tarefa, resta evidente que a medida provisória intenta alcançar aqueles trabalhadores intelectuais, que laboram em suas casas, escritórios ou *coworkings*, realizando um tipo de trabalho que é facilmente controlável pelos meios telemáticos disponíveis. Isso, inclusive, faz parte a própria essência do teletrabalho, sendo certo que o próprio art. 75-B, alterado pela indigitada Medida Provisória, define o teletrabalho como o “trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação”. Ora, como é possível a pessoa trabalhar com tais tecnologias e não ter a jornada controlada? É evidente que tal expediente é possível, mas se o empregador, por opção, resolve não controlar a jornada, para fingir que o respectivo empregado não labora ou não pode laborar em jornada extraordinária, essa é uma questão que será resolvida pela capacidade interpretativa de cada magistrado.

Dizemos isso por que a Medida Provisória, ao criar tal critério discriminatório, ofendeu o regramento contido no art. 7º, XXXII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos e, nesse particular, a norma é inconstitucional.



NOTA

^{1º} RECEBIMENTO DE SALÁRIO POR TAREFA – PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL. O tarefeiro tem seu salário aferido mediante a combinação de dois fatores distintos: tempo e produtividade. Recebe, portanto, valores relativos ao serviço produzido num determinado lapso de tempo. Por conseguinte, na hipótese de vir a trabalhar em horário extraordinário – assim considerado aquele que supera a duração de 8 horas diárias e 44 semanais (art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República) – receberá, em contrapartida, valor que já remunera o tempo despendido na consecução da tarefa, porque necessariamente associado à produtividade alcançada. Daí porque faz jus, nessas circunstâncias, apenas ao adicional cabível, e não ao valor da hora em si. Reforça tal entendimento a Orientação Jurisprudencial nº 235 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido. (Processo: RR 287003520075150151 28700-35.2007.5.15.0151 – Julgamento: 24/8/2011 – Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho).



Rosângela Lacerda

Fotos: Divulgação/Anamatra



Sílvia Teixeira do Vale



Foto: Divulgação/IAB

REFORMA TRIBUTÁRIA? QUE VENHA 2023

ADILSON RODRIGUES PIRES

Diretor Coordenador das Comissões do
Instituto dos Advogados Brasileiros

Nos dias de hoje, ronda a cabeça de empresários, políticos, economistas, advogados tributaristas e dos contribuintes em geral a preocupação com a reforma do sistema tributário vigente no Brasil, objetivo visado sem sucesso há quase 30 anos pelos brasileiros.

Sistema tributário consiste no conjunto de regras harmônicas que incidem sobre certos fatos da vida econômica permitindo ao ente político obter receitas, com vistas a satisfazer suas necessidades orgânicas. Um sistema tributário, porém, não existe, apenas, com o propósito de detectar possíveis fontes de receita e criar tributos. Ele também exerce outras funções, sendo uma delas

**É forçoso reconhecer
que o Código Tributário
Nacional já não guarda
contemporaneidade com as
práticas negociais de hoje.
Tampouco, o capítulo da
Constituição sobre o sistema
tributário. As boas leis
também envelhecem"**

constituir-se em importante instrumento de promoção da justiça social.

Reformar significa romper com paradigmas existentes. O atual sistema, em verdade, mostra-se desgastado e ultrapassado em razão de mudanças sensíveis no comportamento das pessoas físicas e jurídicas, na utilização de fatores de produção, na comercialização de bens e serviços e, ainda, em razão da alteração nos meios de troca.

Com o avanço da tecnologia e sua ampla utilização em todos os setores da atividade humana, os tradicionais tributos não mais se ajustam à maioria das transações modernas. A conhecida afirmação de que "imposto bom é imposto velho" já não faz sentido em face das mudanças profundas no cenário econômico mundial.

Por isto, é forçoso reconhecer que o Código Tributário Nacional já não guarda contemporaneidade com as práticas negociais de hoje. Tampouco, o capítulo da Constituição Federal sobre o sistema tributário. As boas leis também envelhecem.

Da promulgação da Lei nº 5.172/1966, o Código Tributário Nacional, até os dias de hoje, vimos constituir-se e se agigantar a União Europeia, hoje composta de 27 países e a criação de mais de 300 organismos econômicos regionais, entre os quais o nosso Mercosul. Tudo isto mostra como, passados quase 60 anos, o sistema tributário brasileiro demanda atualização e conformidade com o atual modelo vigente no mundo.

Hoje, no Brasil, a balança do comércio exterior experimenta superávits cada vez maiores. Todavia, essa vantagem é relativa, uma vez que não é distribuída equitativamente por toda a população. O saldo positivo acumulado é restrito a poucos privilegiados exportadores, não beneficiando, infelizmente, a indústria, o comércio, os serviços e, por fim, a população.

Com efeito, o incremento do comércio internacional elimina as fronteiras entre os países, tornando-os cada vez mais integrados em um mundo identificado por valores e preferências comuns. A simples adaptação de paradigmas tributários sem a simulação dos seus efeitos nos processos de produção, circulação e distribuição, assim como na formação dos preços de bens e serviços, não ajuda na inserção do País no mundo globalizado em que vivemos.

É preciso harmonizar o nosso sistema tributário com o vigente nos demais países com os quais o Brasil mantém relação comercial, sobretudo no que se refere

aos tributos incidentes sobre transações intracomunitárias, a maior parte deles de competência da União.

A pura obsessão pela reforma, sem planejamento e sem ouvir os atores econômicos, entretanto, nos conduz por caminhos sem rumo, o que acaba sendo pior do que a manutenção do quadro vigente. Nesse sentido, vale ressaltar que a mera simplificação das obrigações acessórias, por si, já redundaria em economia significativa. Muitas vezes, gasta-se mais para pagar o tributo do que propriamente pagando-se o tributo. A tecnologia propiciou a oportunidade de adoção de novos métodos de administração tributária. Todavia, a conformação dos tributos com a estrutura normativa moderna permanece a mesma. Esse fato, simplesmente, não tendo sido objeto de preocupação dos responsáveis pela reforma e simplificação do sistema.

Reforma tributária, vale sempre bom lembrar, é tema que interessa a toda a sociedade, à União, aos estados, aos municípios, às empresas e aos cidadãos. No entanto, nenhuma das propostas hoje em discussão no Congresso satisfaz os requisitos para uma boa reforma, seja em termos de simplificação, seja em termos de racionalização, e, muito menos, de redução e de distribuição justa da carga tributária.

É de se notar, por exemplo, que mais de uma centena de países da Europa, da África e da América Latina tributam as transações com mercadorias e serviços com base em um único imposto não cumulativo, o Imposto sobre o Valor Agregado, que incide sobre o valor acrescido em cada transação comercial. No Brasil, vários impostos e contribuições, de competência dos três níveis de poder, incidem sobre uma mesma base econômica. A fusão de alguns tributos e a eliminação de outros será bem-vinda em tempos de reforma. Afinal, o respeito ao federalismo não pode servir de obstáculo à simplificação do sistema.

Na tentativa de mudar, duas propostas, que unificam impostos sobre o consumo dando origem ao Imposto sobre Bens e Servi-

ços (IBS), caminham pelos gabinetes do Congresso com velocidades diferentes. À frente, a PEC nº 110/2019, em discussão bastante avançada no Senado Federal, enquanto a PEC nº 45 estacionou na Câmara dos Deputados. Com qualidades e defeitos, nenhuma das duas conseguiu cativar estados e municípios nem, sequer especialistas e contribuintes.

Uma terceira proposta, oriunda do Poder Executivo federal, o projeto de lei nº 3.887/2020, propõe a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que significa a perda de competência estadual e municipal sobre dois importantes impostos, em termos de arrecadação, quais sejam, o ICMS e o ISS.

Cuidando apenas de tributos que incidem sobre o consumo, nenhum desses projetos prevê a extensão das faixas de alíquotas do Imposto de Renda incidente sobre a pessoa física e sobre a pessoa jurídica, que tornaria mais efetiva a progressividade prevista no art. 153, § 2º, inciso I, da Constituição do Brasil, único meio de aferir a capacidade contributiva dos contribuintes e de promover a efetiva justiça fiscal no País.

Reduzir o número de tributos não é suficiente. É preciso, do mesmo modo, rever a interminável quantidade de normas atinentes à matéria expedidas continuamente, tais como leis, decretos, instruções normativas, pareceres e soluções de consulta, que inundaram o nosso ordenamento jurídico tributário, congestionando o Poder Judiciário com infundáveis demandas.

Outro ponto, da maior relevância, diz respeito à oportunidade da mudança. A pandemia, que vem resistindo às medidas sanitárias de isolamento e às vacinas, afetou significativamente alguns indicadores econômicos, provocando a contração dos meios financeiros, a retração dos mercados, a queda da produção e o aumento do desemprego. Essa constatação vem mostrar a temeridade de uma reforma açodada e sem maior discussão junto à sociedade.

Sem um prognóstico seguro sobre as possibilidades futuras de estabilidade polí-

tica, social, econômica e institucional, é impensável reformar-se o atual sistema, sob pena de se chegar a um desequilíbrio estrutural sem retorno. Nossos políticos e parlamentares, porém, em regra, não demonstram sensibilidade suficiente para perceberem a inoportunidade da mudança.

A necessidade de estudos e de discussão mais profundos dizem respeito, ainda, à criação das criptomonedas, que assumiram proporções de quase competição com a moeda corrente onde circulam. Qualquer mudança que se pretenda não pode ignorar a nova realidade observada na circulação de bens e serviços. Novos tributos devem ser pensados, a fim de que essas transações não fiquem alheias à incidência.

Não custa, ainda, recordar que o estado de calamidade econômica não assola apenas o nosso País, mas o mundo inteiro, o que torna ainda mais grave o problema, visto que a economia brasileira depende em grande parte das relações comerciais com outros povos.

A invasão da Ucrânia pela Rússia, outro fato que merece ser levado em conta, certamente causará forte desequilíbrio nas relações e nas transações internacionais instituindo, certamente, uma nova ordem econômica no mundo. Não se pode prever aonde chegará o conflito, mas, de toda forma, não se deve desprezar a mudança que está por vir.

Há que se considerar, também, que estamos em ano de eleição. Se, por um lado, o pensamento político está voltado para as campanhas eleitorais no plano federal e nos estados, por outro, não faltará político tentando implementar uma reforma para chamar de sua e, com isto, angariar mais apoio e mais votos.

Em virtude das considerações acima, a propalada reforma não deve ser objeto de discussão antes de 2023, tendo em vista que nesse ano teremos novo presidente e novos governadores e deverá ter início o processo de recuperação dos estragos econômicos provocados, principalmente, pela pandemia.

O certo é que, qualquer que seja a previsão sobre os resultados da reforma, a turbulência econômica do momento pode provocar desvio nos propósitos, o que fatalmente ocorrerá. E será inútil tentar, mais tarde, corrigir os rumos de uma má distribuição de competências e de arrecadação. Isto pode ser evitado, bastando esperar por ocasião mais oportuna e adequada. Quem tem pressa, vai devagar.



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

CONSOLIDANDO A DEMOCRACIA

CRISTIANE BRITO CHAVES FROTA

Advogada

Muito se escuta sobre democracia. Com frequência, clama-se por ela. Sentimos sua importância como algo pelo qual as pessoas precisam lutar. Mas qual será o verdadeiro sentido da democracia? Os países que se dizem democráticos podem garantir sua consolidação?

Apesar de englobar diferentes conceitos e múltiplas dimensões, a democracia abrange desde a tomada de decisões políticas até o conjunto de valores que regulam a sociedade. No entanto, o fato de variar diante de uma multiplicidade de contextos não retira a sua função de orientar um sistema político homônimo, ou seja, aquele que chamamos de “democracia”. O conceito abstrato por trás da palavra, muitas vezes não compreendido, possibilita que todas as pessoas participem, mesmo que indiretamente, na solução de demandas coletivas e nos destinos da sociedade.

A história da democracia se funde com a de muitas lutas na busca por direitos, como os de liberdade de expressão, de imprensa, ao voto, de culto, à saúde, à educação, das minorias, de uma vida livre de violência, dentre tantos outros. E se estamos a cada dia mais conscientes de nossos direitos é porque vivemos, exatamente, num sistema democrático. Por isso, na história política, foram estabelecidos uma série de direitos e deveres que as pessoas devem conhecer e cumprir para viver em democracia.

Em contraste com o que defendemos hoje, Aristóteles, um dos principais filósofos da humanidade, criticou a democracia por

considerá-la uma forma ruim de governo. Isso significa que o conceito evoluiu muito ao longo do tempo e, ao contrário do que se acreditava na Grécia clássica, passou a ser considerada como uma forma de governo desejável e ideal para resolver conflitos e manter a paz.

Não se tem a conta da quantidade de pessoas que deram suas vidas para defender a democracia em diferentes partes do mundo. São exemplos aqueles que, em 1989, protestaram na famosa Praça da Paz Celestial em Pequim, na China, e seguraram a faixa que dizia: “Eu não sei o que é democracia, mas precisamos dela”.

Viver em democracia significa conceber que cada um dos membros de uma comunidade é seu cidadão, com direito à tomada de decisões, de escolher o seu representante e de apontar quem se beneficiará com o resultado dessas decisões. Significa também que a dignidade da pessoa humana é reconhecida, cultuando-se não apenas os direitos, mas também os deveres e o respeito pela lei, o respeito às diferenças, a pluralidade, a diversidade e a liberdade. Desse modo, a democracia é, ao mesmo tempo, um ideal, um regime político e um conjunto de valores, condutas e crenças.

O termo democracia tem sua origem em duas palavras gregas: “demos”, povo, e “kratos”, governo. Poderíamos então traduzi-la como “o governo do povo”. Essa frase reflete a ideia fundamental de democracia: um modo de governo no qual todas as pessoas podem participar do processo de tomada de decisões para gerar o bem comum. Foi precisamente assim que o Presidente dos Estados Unidos da América, Abraham Lincoln, a definiu: “o governo do povo, pelo povo e para o povo”.

Quando o povo participa das decisões o bem comum pode ser alcançado, ou seja, construindo uma sociedade em que cada pessoa seja livre e igual e onde cada um possa viver sua vida de acordo com seus desejos e preferências. Em uma democracia, cada pessoa

pode pensar e acreditar no que quiser, mover-se de uma cidade para outra livremente, organizar-se com outras pessoas para se expressar e se manifestar sem temor e sem que isso implique na prática de crime. Cada pessoa pode fazer tudo isso sem necessidade de autorização prévia, sem que alguém diga o que pensar ou fazer, mas sempre respeitando os direitos alheios e os limites da lei. Essa é a maravilha de viver em uma democracia.

Quando vivemos em democracia compartilhamos uma série de ideias baseadas no respeito mútuo e na possibilidade de que cada um possa exercer sua liberdade sem privar os demais da possibilidade de também exercê-la. A democracia como cultura política promove e se baseia em uma série de valores como o respeito à dignidade humana, a tolerância, o reconhecimento da diversidade, solidariedade e da fraternidade, além de utilizar uma série de competências e práticas, como o exercício do diálogo e do debate, para solucionar conflitos e problemas de uma sociedade.

Uma democracia pressupõe princípios e valores, tais como a liberdade, a igualdade e a soberania. A liberdade, por exemplo, é um valor que comumente associamos com a capacidade de fazer ou pensar o que queremos. Este conceito parece simples, embora revele grande complexidade se o analisarmos mais profundamente e no contexto do convívio em sociedade. Podemos realmente sempre pensar ou fazer o que queremos? Tremulando a bandeira democrática, será que podemos fazer o que bem entendemos, mesmo quando isso afetar ou limitar os direitos de outros? Certamente, não pode ser bem assim. Portanto, o próprio ideal democrático impõe exercer liberdades sem afetar, limitar ou suprimir os direitos de outros.

A liberdade tem duas dimensões que os filósofos chamam de “liberdade de” e “liberdade para”. O primeiro se refere à ausência de limites externos que poderiam, arbitrariamente ou caprichosamente, restringir nossa capacidade de decidir ou fazer. Por isso, os Estados democráticos baseiam suas ações na lei, que deve ser sempre objetiva e neutra, e que, além disso, permite que todos sejam tratados da mesma forma. Nesse sentido, ao nos submetemos ao “Estado de Direito”, buscamos evitar os perigos e inconvenientes derivados do uso arbitrário do poder. Alguns filósofos, como Locke ou Rousseau, acreditavam que somente assim, submetendo-nos à lei, poderíamos alcançar a liberdade.¹



A segunda dimensão da liberdade, “liberdade para”, refere-se à nossa capacidade de fazer, agir, ter controle sobre nossas vidas e realizar nossos objetivos ou sonhos. Este tipo de liberdade pode ser afetado, não mais por limites legais ou restrições arbitrárias que alguém nos impõe, mas pelas condições concretas de vida a que somos submetidos. Se não temos condições de estudar ou acesso à informação, se não temos acesso a um trabalho dignamente remunerado, ou à moradia adequada, ou ainda se temos déficit de segurança alimentar e de saúde, nossas oportunidades serão limitadas.²

A situação particular de cada pessoa está diretamente vinculada à capacidade de ser livre, como morar na cidade ou no campo, ser rico ou pobre, escolher o gênero que

melhor lhe identifique, ter um problema de saúde e acesso a tratamento. Esses são apenas alguns exemplos que podem limitar nossa capacidade de escolher livremente a vida que queremos. Entretanto, para uma sociedade democrática é fundamental que esses fatores não tenham um peso decisivo na vida das pessoas, que não as restrinjam e não constituam um impedimento para seu pleno desenvolvimento.

Isso nos leva a pensar em outro dos valores fundamentais da democracia: a igualdade. Igualdade implica no reconhecimento de todas as pessoas como iguais, ou seja, igualmente valiosas, independentemente das diferenças que possam existir entre elas (como gênero, etnia, idioma, religião, status, riqueza, nacionalidade, estado civil, entre outras). Devemos tratar todas as pessoas como iguais e, além disso, garantir acesso igualitário às oportunidades, incluindo a possibilidade de participação na tomada de decisões e no também no exercício do poder.

É obrigação de um governo democrático implementar medidas que assegurem as necessidades básicas dos cidadãos, a fim de que possam exercer proveitosamente seus direitos e liberdades fundamentais. A igualdade que se espera em um Estado Democrático pressupõe o combate às desigualdades educacionais, econômicas e sociais, e no equacionamento igualitário das oportunidades. Desigualdades extremas excluem as pessoas da vida comunitária e da participação nas decisões públicas, e isso, por sua vez, debilita a democracia, que deixa de cumprir seus objetivos.

Por isso, as sociedades democráticas buscam eliminar as desigualdades extremas e garantir que todas as pessoas tenham condições mínimas para desenvolver uma vida digna. Um sistema democrático não busca uniformizar pessoas ou delas eliminar suas características próprias e seu poder de autonomia e de escolha do destino da própria vida. Para o filósofo e cientista político italiano Norberto Bobbio, a garantia constitucional de direitos de liberdade e igualdade é pressuposto para o exercício pleno da democracia, e adverte: "[...] basta a inobservância de uma dessas regras para que um governo não seja democrático, nem verdadeiramente, nem aparentemente."³

Na oportuna e recente obra "Como as democracias morrem"⁴, alerta-se sobre os riscos que corre uma democracia frente a normas que fragilizam a tolerância mútua. Nesse contexto, "é difícil sustentar a democracia".

Seus autores apontam que há uma percepção crescente de que a democracia está recuando em todo o mundo. Países como a Venezuela, Tailândia, Turquia, Hungria, Polônia, Bielorrússia, e a própria Rússia, que concedeu a Vladimir Putin mais 15 anos de governo sem eleições, exemplificam como o poder autoritário pode germinar, crescer e vicejar a partir do terreno democrático.

Outro cenário bastante preocupante é o excesso de polarização, fenômeno que compromete de sobremaneira uma democracia. Em uma sociedade concentrada em dois lados radicalizados, adversários são vistos como inimigos e o diálogo não é incentivado. Quem procura se manter fora desses dois grupos, apresentando outras visões e ideias, ou mesmo quem defende que ambos os lados têm suas falhas e virtudes, é tratado como alienado e qualquer alternativa ou oposição a esses grupos acabam sendo violentamente combatidas e inviabilizadas. Este cenário distancia a sociedade dos princípios que fundamentam o jogo político.

A conquista de uma democracia plena é um processo construtivo longo e contínuo. Winston Churchill já dizia que "ninguém pretende que a democracia seja perfeita ou sem defeito. Tem-se dito que a democracia é a pior forma de governo, salvo todas as demais formas que têm sido experimentadas de tempos em tempos".

Assim, uma democracia pressupõe tolerância, igualdade e liberdade, sinônimos de pluralismo, compromisso com políticas públicas inclusivas e socialmente adequadas. Requer vigilância e combate incessante ao autoritarismo, ao radicalismo, ao populismo, à corrupção, ao retrocesso e à desinformação. Deve ser construída a cada dia, superando cada novo obstáculo que restrinja ou se contraponha aos direitos e garantias individuais.



NOTAS

1 DEMOCRACIA, Faro Jurídico. Instituto Nacional Electoral. INE e IJJ-UNAM. Faro Democrático. <https://farodemocratico.juridicas.unam.mx/que-es-la-democracia/>

2 Idem.

3 BOBBIO, Norberto. "Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos". Ed. Campus, p. 427.

4 LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. "Como as Democracias morrem". Ed Zahar.

DIREITO DIGITAL E RELAÇÕES NA INTERNET

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS

Membro do Conselho Diretor da AASP

A tecnologia sempre foi um conjunto de técnicas *sui generis*, suscitando nas pessoas ora fascínio, ora receio e mesmo pânico. A intervenção da tecnologia na vida humana tem crescido exponencialmente, em especial ao longo dos últimos dez anos e, na mesma toada, surgem a necessidade e o anseio de se regulamentarem as relações entre as pessoas e a Internet. É nesse contexto que nasce o Direito digital.

Vale lembrar que há pouco mais de 20 anos temeu-se o chamado "Bug do Milênio", pois, na virada de 1999 para 2000, os computadores da época talvez não entendessem a mudança de data e causassem uma pane geral em sistemas e serviços. Isso porque a 99 se seguiria 00, que as máquinas poderiam entender como 1900 ou como 19100, e não como 2000, o que acabou não acontecendo. Isso não impediu que se espalhasse o pânico e fossem gastos cerca de US\$ 300 bilhões em todo o mundo em medidas preventivas.¹

Confirma-se a tradicional máxima de que o Direito deve acompanhar as mudanças sociais. Nesses termos, à medida que os avanços tecnológicos modificam as relações jurídicas, nada mais natural que a criação de regras de comportamento e relacionamento, seja para a Internet ou para a tecnologia como um todo, com o intuito de manter a ordem e fomentar o progresso da sociedade.

Portanto, o Direito digital surge como um novo ramo cujo objetivo é normatizar e regulamentar o uso dos ambientes digitais, além de proteger as informações contidas nesses espaços e em aparelhos eletrônicos.



Ocorre que, apesar da necessidade de se estabelecerem parâmetros para esses ambientes digitais – também chamados *ecossistemas*, termo mais comum entre os que lidam no ramo – o fato é que a complexidade da matéria e suas interconexões com os mais variados âmbitos da sociedade impõem cautela acima da média, porquanto seja imprevisível o impacto de leis inadequadas.

No intuito de facilitar a compreensão com elementos fáticos, cumpre esclarecer que a regulamentação da Internet foi discutida calorosamente durante a tramitação do Marco Civil da Internet, tendo sido decisivas para sua aprovação e a agilidade na definição dos pontos polêmicos as denúncias do jornalista estadunidense Glenn Greenwald sobre a espionagem da National Security Agency (NSA) contra a Petrobras.

Portanto, há outros casos importantes cuja eventual regulamentação requer cuidado redobrado: a inteligência artificial, a Internet das coisas (IoT), a nanotecnologia, o *blockchain*² – um sistema ponto a ponto distribuído para gerenciamento de posses,

constituído de computadores individuais que mantêm sua própria versão de um livro-razão imutável, no qual se armazena o histórico completo dos dados de transação – a realidade virtual e a aumentada e a computação quântica, entre outras.

Daí que um dos pontos a destacar seja a chamada neutralidade tecnológica, ou seja, o não privilégio de determinada técnica em detrimento de outra. Isso deve ser levado em conta na elaboração de novas leis relativas à tecnologia, sendo fundamental o debate com especialistas, pois as leis neutras são longevas, não carecendo de alterações sempre que surjam inovações. Tal é o norte da segurança jurídica e da estabilidade do próprio objeto que se pretende normatizar.

Vale mencionar algumas importantes leis sancionadas ao longo dos últimos 20 anos: Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, criando a possibilidade de as assinaturas deixarem de ser feitas exclusivamente em suporte físico, surgindo a assinatura eletrônica; Lei nº 14.063/2020, que atualiza as disposições sobre as assinaturas eletrônicas criando níveis de confiança e adotando a nomenclatura consagrada em outros países; Lei nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, o chamado Marco Civil da Internet; Lei nº 13.709/2018, com redação dada pela Lei nº 13.853/2019, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos do governo digital (Gov.br), entre outras leis, medidas provisórias e provimentos.

Não se pode esquecer a Lei Complementar nº 182, de 1 de junho de 2021, que institui o marco legal de *startups* e empreendedorismos inovadores, definindo e disciplinando o *sandbox* regulatório.³ Trata-se de um ambiente separado e monitorado para testar novas aplicações tecnológicas e verificar se é o caso de utilizá-las comercialmente.

Além disso, mencione-se a discussão sobre a proteção de dados pessoais, cuja importância justificou a aprovação da Emenda Constitucional nº 115 em 2022, que garante a proteção de dados pessoais, inclusive os veiculados em meios digitais, alçando tal garantia à condição de direito fundamental. É de fato uma conquista histórica, pois integra os direitos fundamentais dos cidadãos, assim como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade e à inviolabilidade da intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Assim, como mencionado alhures, a atuação de nossos congressistas deve-se ser particularmente cuidadosa na formulação e aprovação de temas relativos à tecnologia. Exemplos práticos disso são a Medida Provisória nº 1.085/2021 (dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977/2009, e faz a necessária correção de rota relativamente às assinaturas eletrônicas) e a Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022 (altera a Lei nº 8.929/1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986/2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário, também readequando o tema das assinaturas eletrônicas).

Por outro lado, cabe uma crítica construtiva: temas como a assinatura eletrônica – e tantos outros de alta complexidade – não devem ser tratados com medidas provisórias (art. 62, *caput* da Constituição Federal), além de outros motivos, porque, dada sua breve tramitação, alija-se do debate legislativo a sociedade civil e, sobretudo, se menoscaba a oitiva de especialistas.

Diante destes apontamentos, resta indispensável, por exemplo, alertar para que a discussão acerca da inteligência artificial mantenha sua tramitação apenas como projeto de lei, a fim de viabilizá-la efetivamente e prestigiar o trabalho que têm desenvolvido os juristas designados pela presidência do Senado para tratar do tema, na medida em que tramitam na referida casa legislativa os Projetos de Lei nº 5.051/2019, nº 21/2020 e nº 872/2021, que visam estabelecer diretrizes e disciplinar o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no País.

Por fim, há que prestar atenção à questão central do Direito digital, qual seja, a tênue linha divisória entre a necessidade de regulamentar e disciplinar a tecnologia em geral e o excesso de amarras, que poderia impe-

Há que prestar atenção à questão central do Direito digital, qual seja, a tênue linha divisória entre a necessidade de regulamentar e disciplinar a tecnologia em geral e o excesso de amarras, que poderia impedir a criatividade e a inovação”

dir a criatividade e a inovação, bem como o estabelecimento de dispositivos que possam, ainda que por vias transversas, comprometer a dinâmica proposta por aquela funcionalidade ou criação. O envolvimento ativo da sociedade é absolutamente necessário. 

NOTAS

1 CORDEIRO, C. O que foi o Bug do Milênio? *Super Interessante*. São Paulo, 4/6/2018. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-foi-o-bug-do-milenio/>>. Acesso em: 16/3/2022.

2 DRESCHER, Daniel. “Blockchain básico: uma introdução não técnica em 25 passos”. Trad. Lúcia A. Kinoshita. São Paulo: Novatec, 2018.

3 Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

[...]

II – ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

A DEFENSORIA PÚBLICA ENQUANTO AGENTE ELIMINADOR DE BARREIRAS PARA A PLENA INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS AUTISTAS

FLÁVIA ALBAINE FARIAS DA COSTA

Defensora Pública do Estado de Rondônia

Dois de abril é o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo. A data tem por objetivo difundir informações sobre o autismo, assim como reduzir o preconceito em torno do tema.

As pessoas autistas são consideradas pessoas com deficiência nos termos do art. 1º, parágrafo 2 da Lei nº 12.764/2012. Por consequência, os seus direitos são garantidos pela Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), pela Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 /2015) e pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada pelo Brasil com status constitucional), dentre outras legislações.

Para que haja a eliminação do preconceito, é primordial que se invista na superação das barreiras que impedem a plena inclusão social desse grupo de pessoas.

Para a melhor compreensão do fenômeno da superação das barreiras, é necessário adentrar ao conceito de modelo social de deficiência – adotado na atualidade tanto em âmbito interno, quanto internacional.

O modelo social de deficiência surge enquanto superação do modelo médico reabilitador e possui dois pressupostos principais. O primeiro deles é de que as

causas que originam a deficiência não são religiosas e nem científicas, mas preponderantemente sociais. Ou seja, a raiz do problema não está nas limitações individuais do ser humano, mas nas limitações da própria sociedade, que não consegue prestar serviços apropriados e garantir que as necessidades das pessoas com deficiência sejam levadas em consideração dentro da organização social.

O segundo pressuposto refere-se à importância da pessoa com deficiência para a comunidade em que ela está inserida. Partindo-se do raciocínio de que toda a vida humana é igualmente digna, entende-se que as pessoas com deficiência têm muito a contribuir para a sociedade, ou que, pelo menos, a contribuição será a mesma que o restante das pessoas sem deficiência. Considerando que as causas que originam a deficiência são sociais, então as soluções não devem ser direcionadas individualmente à pessoa afetada, mas sim à sociedade. Desta feita, o modelo social defende a reabilitação ou normalização de uma sociedade – e não de pessoas com deficiência – que precisa ser pensada e projetada para atender as necessidades de todos.

Desta forma, a deficiência passa a ser vista como a resultante da interação entre as características individuais do sujeito mais as barreiras existentes na sociedade em que ele está inserido e que atrapalham ou impedem o gozo de seus direitos e deveres de forma plena. As pessoas autistas possuem impedimentos que, em conjunto com as barreiras sociais existentes, podem obstruir a sua participação em igualdade de condições com as demais. Os impedimentos das pessoas com transtorno do aspecto autista possuem dois critérios diagnósticos: (I) déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos; (II) padrões restritos e repetitivos de comportamentos, interesses ou atividades. Acrescenta-se, ainda, que cerca de 50% das pessoas autistas apresentam deficiência intelectual associada.

Sendo assim, não são as pessoas autistas que precisam se normalizar, mas sim a sociedade que precisa atuar na eliminação de barreiras de forma a possibilitar a inclusão social das mesmas. E é nesse sentido que entra o trabalho da Defensoria Pública enquanto Instituição de promoção dos direitos humanos e da defesa de grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Analisando o art. 4º, inciso XI da Lei Complementar nº 80/1994 – que menciona expressamente a atuação

da Defensoria Pública em favor das pessoas com deficiência (grupo no qual os autistas estão incluídos) – é possível concluir que a Instituição funciona como instrumento de superação da violência, da intolerância, da discriminação, da exclusão social e da incapacidade geral de aceitar o diferente, o que justifica a sua atuação em favor da efetividade dos direitos fundamentais de pessoas autistas, tais como o direito à educação, o direito à saúde, o direito ao trabalho, a emissão de documentos, a mobilidade urbana, o lazer, dentre outros.

Importante ressaltar, ainda, que a atividade da Defensoria Pública não se limita à atuação subjetiva de direitos individuais de pessoas autistas economicamente necessitadas, uma vez que, na atualidade, a Instituição passa a ser uma grande agência nacional de promoção da cidadania e dos direitos humanos, com atribuições que visam à proteção concomitante de pessoas carentes e não carentes financeiramente. Ademais, os grupos sociais vulneráveis são compostos por indivíduos que possuem um histórico de violência e exclusão e, portanto, merecem uma proteção jurídica especial a cargo do Estado e da sociedade, independentemente da configuração da carência econômica. É certo que, em algumas hipóteses, a carência econômica estará acompanhada de outras causas de vulnerabilidade, tornando ainda maior a responsabilidade da Defensoria Pública no sentido de atender e tutelar os direitos de tais pessoas.

Dentro de tal contexto, passa-se a explicar algumas atuações exitosas de Defensorias Públicas na superação das barreiras de forma a possibilitar a efetivação dos direitos das pessoas autistas.

Recentemente – em março do corrente ano – a Defensoria Pública de São Paulo obteve duas decisões judiciais garantidoras dos direitos à educação e à saúde de meninos autistas no interior do estado. Em uma das demandas, a Defensoria solicitou a disponibilização de professor auxiliar para um estudante do ensino fundamental, para que as atividades pedagógicas propostas em sala pudessem ser adaptadas de forma que a criança executasse as tarefas escolares de modo satisfatório e dentro das suas possibilidades. Na outra, pediu o tratamento multidisciplinar específico, adequado e individualizado para que a criança com autismo pudesse ter a sua saúde restabelecida e, por consequência, ter condições de realizar o acompanhamento escolar e exercício dos demais direitos fundamentais.¹ O direito



à educação está intimamente ligado ao direito à saúde, pois, para que o aluno autista consiga absorver o conteúdo pedagógico de forma adequada, é preciso que a sua saúde esteja recebendo a atenção e o tratamento adequados.

A Defensoria Pública de Rondônia, por sua vez, já atuou no sentido de garantir o acesso ao tratamento de saúde de crianças autistas que necessitam do princípio ativo do *canabidiol* para o tratamento de crises de epilepsia, o que se deu por meio da importação do medicamento dos Estados Unidos, uma vez que o uso da substância é proibido pelo Direito brasileiro.² Nesse sentido, a Instituição atuou objetivando o uso medicinal da substância para a efetivação do direito à saúde de pacientes autistas.

A Defensoria Pública do Espírito Santo também já obteve êxito em conseguir tratamento médico para uma criança de cinco anos com autismo severo, que precisava iniciar com urgência a terapia de intervenção comportamental Análise Aplicada do Comportamento (ABA, na sigla em inglês) com o objetivo de estimular o seu regular desenvolvimento. O plano de saúde negou a prestação de serviço. A Defensoria Pública identificou a abusividade e ilegalidade na conduta do plano de saúde diante da urgência do caso, obtendo sucesso com o ingresso da demanda judicial.³

Em sentido semelhante, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte conseguiu reverter uma decisão em segundo grau e garantiu um tratamento terapêutico para uma criança com espectro do autismo, determinando que o município fornecesse o tratamento através do método ABA. Na decisão inicial, a Justiça havia determinado que o ente público fornecesse ao paciente acompanhamento com psiquiatra infantil ou neurologista infantil, psicólogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo, sem, contudo, observar a metodologia ABA. No recurso, no entanto, a Defensoria Pública defendeu que a Análise Aplicada do Comportamento, com seus subtipos, é método reconhecido e referenciado pelo próprio Ministério da Saúde em cartilha intitulada "Linha de cuidado para a atenção infantil às pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias no SUS", bem como na Portaria nº 324/2016.⁴

Integrando a listagem das atuações de sucesso, a Defensoria Pública da Bahia desenvolveu um estágio especial em parceria com o Projeto Fantástico Mundo Autista para proporcionar aos jovens autistas a oportu-

nidade de qualificação profissional nas unidades da Instituição, possibilitando, assim, a inclusão no mercado de trabalho.⁵ Tal prática obteve o segundo lugar dentre as práticas exitosas premiadas pelo XIV Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, assim como foi finalista do Prêmio Inovare 2019.

Após a atuação da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, um homem autista de baixa renda financeira conseguiu isenção das taxas cobradas pelo embarque do seu cão de assistência emocional, possibilitando, assim, o seu direito à mobilidade urbana. O caso foi equiparado a situação das pessoas com deficiência visual, cuja presença do cão guia ajuda a desempenhar funções consideradas desafiadoras, assim como integrar com terceiros em ambientes públicos.⁶

Os casos narrados acima são alguns dos exemplos de atuação da Defensoria Pública em prol da eliminação de barreiras de forma a permitir a plena inclusão social das pessoas autistas. Inúmeras outras atuações vêm ocorrendo na prática diária de defensores e defensoras públicas de todo o Brasil, na luta incansável por uma sociedade diversa que reconheça a diferença dos grupos e permita que todos participem ativamente dos diversos espaços, seja escolar, no mercado de trabalho, de lazer, no acesso à saúde, dentre outros.



NOTAS

1 Vide reportagem sobre o caso em: SP: Defensoria Pública obtém duas decisões que garantem direito à educação e à saúde a meninos com autismo - ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

2 Vide reportagem sobre o caso em: RO: Defensoria age para que crianças autistas recebam tratamento com Canabidiol - ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

3 Vide reportagem sobre o caso em: ES: Defensoria Pública garante tratamento para criança com autismo severo - ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos.

4 Vide reportagem sobre o caso em: Município é obrigado a custear tratamento para criança com espectro do autismo | Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (rn.def.br)

5 Vide reportagem sobre o caso em: Estágio Especial é renovado por mais dois anos para promover a inclusão de jovens autistas em parceria da Defensoria e do Projeto FAMA (ba.def.br)

6 Vide reportagem sobre o caso em: Após ação da DPE/RS, autista consegue isenção de taxas cobradas para levar cão de assistência em avião - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br